

Congresso se transforme em tecnocracia; fixadas as metas e quantificadas devidamente, ainda podem haver fatos políticos supervenientes que dêem margem a novas negociações e mudanças, sem que se firmem as resoluções prévias — o objetivo se reavalia, e isso é feito ano a ano e, eventualmente, a intervalos ainda menores — desde que não sejam feridos os objetivos e, dentro destes, mudando-se os quantitativos apenas e tão-somente em ocasiões extraordinárias, fixados estes casos na própria Carta Magna.

Nossa proposta pretende que, desde a Lei Maior, fique prevista essa disciplina interna — a mínima para permitir ao Congresso Nacional todo um sistema de capacitação em relação ao Orçamento. Os regimentos internos de cada Casa e do Congresso darão forma ao processo cujos pontos de amparo se colocam na Constituição.

É nossa sugestão, que esperamos seja analisada e mereça o apoio dos nobres Pares

Sala das Sessões, — Constituinte  
**Victor Faccioni.**

## SUGESTÃO Nº 4.100

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, no capítulo da educação, o seguinte dispositivo:

“Art. Anualmente, a União aplicará nunca menos de 18% (dezoito por cento) e os Estados, o Distrito Federal e os municípios nunca menos do que 25% (vinte e cinco por cento) da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

### Justificação

Pretendemos com a nossa proposta restaurar, com acréscimo, o art. 169 da Constituição de 18 de setembro de 1946 que diz: “Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

O referido artigo foi revogado na reforma constitucional de 1967, permanecendo eliminado na Emenda Constitucional nº 1, de 1969, somente sendo revigorado através da Emenda Constitucional nº 24, conhecida como Emenda Calmon.

Em verdade, somente os municípios continuaram arcando com essa exigência legal, nos termos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 (art. 59 e seu respectivo parágrafo único).

Sabemos que os municípios não têm condições de assumir tamanho ônus que a lei lhes atribui.

Daí o alarmante índice de analfabetismo que apresenta o nosso País.

Para os estudiosos a explosão dos problemas educacionais coincidiu com a diminuição dos recursos governamentais na área educacional.

Assim, a apresentação da nossa proposta intenta estabelecer a obrigatoriedade da aplicação anual, pela União, de nunca menos de 18% e os Estados, o Distrito Federal e os municípios nunca menos de 25% da renda resultante dos

impostos, para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Sala das Sessões, — Constituinte  
**Victor Faccioni.**

## SUGESTÃO Nº 4.101-7

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa ao Poder Legislativo, os seguintes dispositivos:

“Art. Os Deputados e Senadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Desde a expedição do diploma até a inauguração da Legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo flagrante de crime inafiançável.

§ 2º Salvo nos crimes comuns, imputáveis a deputados e senadores, a Câmara respectiva, por maioria absoluta, poderá a qualquer momento, por iniciativa da Mesa, sustar o processo. Não ocorrerá prescrição enquanto perdurar o mandato do parlamentar.

§ 3º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos dentro de quarenta e oito horas à Câmara respectiva, para que pelo voto secreto da maioria dos seus membros resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação da culpa.

§ 4º Os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º As prerrogativas processuais dos deputados e senadores, arrolados como testemunhas, não subsistirão, se deixarem de atender, sem justa causa, no prazo de 30 dias, ao convite judicial.

Art. Funcionará no Congresso Nacional, em caráter permanente, na forma prevista em regimento comum, comissão destinada à fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, inclusive da administração direta, assim como à defesa dos direitos da pessoa humana

Parágrafo único. As decisões da comissão referida neste artigo serão submetidas à aprovação das duas Casas, em sessão conjunta e, uma vez aprovadas, serão encaminhadas aos órgãos competentes para fins legais, sob pena de responsabilidade.

Art. O processo legislativo ordinário compreende a elaboração de:

- I — leis ordinárias;
- II — leis delegadas;
- III — decretos legislativos;
- IV — resoluções.

Art. O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, serão apreciados dentro de 45 dias, a contar do seu recebimento na Câmara dos Deputados e de igual prazo no Senado Federal.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar em caso de urgência, que o projeto seja apreciado em sessão conjunta do Congresso Nacional, dentro do prazo de 60 dias.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o Presidente da República não poderá modificar o projeto original.

§ 3º O pedido de apreciação de projeto de lei, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo,

deverá ser enviado com a mensagem de encaminhamento do projeto ao Congresso Nacional.

§ 4º Na falta de deliberação dentro dos prazos estabelecidos no **caput** deste artigo e no § 1º, o projeto será incluído, automaticamente, na Ordem do Dia, em regime de urgência e se em dez sessões, não for apreciado, considerar-se-á definitivamente rejeitado.

§ 5º A apreciação das emendas do Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, far-se-á no caso do **caput** deste artigo, no prazo de dez dias, findo o qual, se não tiver havido deliberação, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior.

Art. As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Não serão objeto de delegação os atos da competência privativa da Câmara dos Deputados ou Senado Federal nem a legislação sobre:

I — a organização dos juízos e tribunais e as garantias da magistratura;

II — a nacionalidade, a cidadania, os direitos políticos e o direito eleitoral; e

III — o sistema monetário.

Art. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

I — criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos;

II — fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

III — disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal, bem como sobre organização judiciária, administrativa e matéria tributária dos Territórios;

IV — disponham, sobre servidores da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.

Art. O orçamento anual, uno e indivisível, compreenderá a fixação da despesa e a previsão da receita.

Parágrafo único. A Lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa.

Art. A lei Federal disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração e a organização dos orçamentos públicos.

§ 1º É vedada:

a) a transposição, sem prévia autorização legal, de recursos de uma dotação orçamentária para outra;

b) a concessão de créditos ilimitados;

c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; e

d) a realização, por qualquer dos Poderes, de que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

§ 2º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevistas e urgentes, como as de guerra, subversão interna ou calamidade pública.

Art. O projeto de orçamento anual compreenderá as receitas relativas a todos os poderes, órgãos e fundos da administração direta e às enti-

dades da administração indireta, exceto apenas as entidades que não recebam subvenções ou transferências por conta do orçamento.

§ 1º Na elaboração do projeto orçamentário, o Poder incluirá fundos, programas e projetos aprovados em lei.

§ 2º A inclusão, no orçamento anual, da despesa e receita da administração indireta será feita em dotações globais, para cada programa ou projeto específico.

§ 3º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no orçamento plurianual de investimento ou sem prévia lei que autorize o montante das dotações que anualmente constarão do orçamento durante o prazo de sua execução.

§ 4º Os créditos especiais e extraordinários não podem ter vigência além do exercício em que forem autorizados.

§ 5º É vedada a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa.

Art. O orçamento plurianual de investimento consignará dotações para a execução dos Planos de valorização das regiões subdesenvolvidas do País.

Art. É da competência do Poder Executivo a iniciativa de leis orçamentárias e das que abram crédito, concedam subvenções ou auxílio.

§ 1º No projeto de orçamento encaminhado pelo Poder Executivo e no projeto aprovado pelo Congresso Nacional, a receita e a despesa devem ser equilibradas, não podendo a receita anual exceder à prevista na proposta.

§ 2º As emendas ao projeto orçamentário, correspondentes à totalidade das dotações de projetos, só podem ser aprovadas pelo voto da maioria absoluta da respectiva Comissão de cada uma das Casas.

Art. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, até cinco meses antes do início do exercício financeiro seguinte, e será apreciado dentro de quarenta e cinco dias, contados da data do seu recebimento, pela Câmara dos Deputados e, igual prazo, pelo Senado Federal.

Parágrafo único. O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e aos Tribunais Superiores será entregue no início de cada trimestre, em quotas estabelecidas na programação financeira do Tesouro Nacional.

Art. A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno, pelo Poder Executivo, instituídos por lei.

§ 1º O controle externo do Congresso Nacional será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União e compreenderá a apreciação das contas do Presidente da República, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º O Tribunal de Contas da União dará parecer prévio, em trinta dias, sobre as contas que o Presidente da República prestar anualmente, não sendo estas enviadas dentro do prazo, o fato será comunicado ao Congresso Nacional, para

os fins de direito, devendo aquele Tribunal, em qualquer caso, apresentar relatório do exercício financeiro encerrado.

§ 3º A auditoria financeira e orçamentária será exercida sobre as contas das unidades administrativas dos três Poderes da União que, para esse fim, deverão remeter demonstrações contábeis ao Tribunal de Contas da União, a que caberá realizar as inspeções necessárias.

§ 4º O julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis será baseado em levantamentos contábeis, certificados de auditoria, pronunciamentos das autoridades administrativas ou nos resultados das inspeções mencionadas no parágrafo anterior.

§ 5º As normas de fiscalização financeira e orçamentária aplicar-se-ão às autarquias, às empresas públicas, sociedades de economia mista fundações instituídas ou mantidas total ou parcialmente pelo Poder Público ou por entidade de sua administração indireta.

O Poder Executivo manterá sistema de controle interno a fim de:

I — criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realidade da receita e da despesa;

II — acompanhar a execução de programas de trabalho e a do orçamento; e

III — avaliar resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos."

#### Justificação

Com a instalação da Assembléia Nacional Constituinte, impõe-se, de imediato, a devolução aos Deputados e Senadores, **agora Constituintes, das prerrogativas básicas que lhes foram subtraídas anteriormente.**

**As imunidades parlamentares**, hoje disciplinadas fora dos cânones democráticos, não asseguram ao parlamentar, na tribuna, a inviolabilidade de seu pronunciamento, pois que fica sujeito às interpretações judiciárias, se resvalar para uma crítica mais contundente ou severa.

Se por um lado é certo que desejamos restabelecer a **imunidade material prevista na Constituição de 1946**, em seu artigo 44, isto é, de que os Deputados e Senadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, por outro lado entendemos que, nos crimes comuns, os congressistas não venham a ser beneficiados com a imunidade formal ou processual e devam responder por seus atos e comportamentos anti-sociais, independentemente de licença da respectiva Câmara e sem a possibilidade de sustação do processo.

O **decreto-lei**, instituto autoritário que dentro do contexto de uma época poderia se justificar, é hoje incompatível com a democracia consolidada, pois que se transformou num atentado de conta-gotas à prática do regime de liberdade, violência que é às prerrogativas básicas do Parlamento brasileiro. É lamentável verificar que o **Excelentíssimo Senhor Presidente da República** usa e abusa desse expediente autoritário para as suas principais medidas governamentais.

O **decurso de prazo**, irmão gêmeo do decreto-lei não coaduna com as exigências da hora democrática que para um e outro, tem na delegação legislativa, o remédio eficaz que as Nações

democráticas adotaram com plena eficiência legislativa e governamental.

A **elaboração orçamentária**, não pode ficar monopolizada pelo Executivo, marginalizado o Parlamento, que age apenas homologatoriamente, impedindo os representantes do Povo na prática, de decidir sobre o dinheiro do povo.

De outra parte, **convém fortalecer**, por exigência do próprio processo democrático, o **poder de fiscalização do Congresso Nacional**, auxiliado pelo **Tribunal de Contas da União**, sobre os atos de toda administração pública, especialmente os praticados pelo Poder Executivo.

A presente sugestão ao anteprojeto de texto constitucional cuidou de aproveitar os pontos básicos aprovados pela Comissão Mista presidida pelo Senador Octávio Cardoso, instituída para estudar a devolução das prerrogativas do Congresso Nacional.

Tal proposta, não tem sido apreciada pelo Congresso Nacional em tempo hábil, serviu de base para o presente trabalho, em razão da necessidade da Assembléia Nacional Constituinte dispor, logo no início do seu funcionamento, sobre tão importante matéria, sem a qual ficaria debilitado o processo legislativo durante a elaboração da nova Constituição, na qual certamente, se adotarem normas mais amplas em caráter definitivo.

Sala das Sessões. — Constituinte **Victor Facioni**.

#### SUGESTÃO Nº 4.102-5

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional na parte relativa à Ordem Econômica — Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica, o seguinte dispositivo:

"Art. A atividade econômica será realizada pela iniciativa privada, resguardada a ação supletiva e reguladora do Estado e a função social da empresa.

§ 1º A intervenção do Estado no domínio econômico terá principalmente em vista estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e a solidariedade sociais.

§ 2º Dentro de suas atribuições, o Estado reprimirá o abuso do poder econômico, as manobras de eliminação da concorrência e a exploração do produtor e do consumidor.

§ 3º O Poder Público estimulará a empresa pública ou privada, que manufature produto sem similar nacional ou realize novos investimentos, condizentes com os interesses econômicos e sociais do País

§ 4º O cooperativismo e o associativismo serão estimulados e incentivados pelo Estado."

#### Justificação

É necessário preservar-se o caráter neoliberal da Constituição Federal, de acordo, aliás, com a tradição republicana do País. Para tanto, o domínio da iniciativa privada deverá ser ressaltado como a principal preocupação do Constituinte.

Ao Estado deve caber apenas uma ação suplementar e reguladora para, como árbitro, efetuar o ordenamento das atividades econômicas, diminuindo conflitos e assegurando que a empresa exerça uma verdadeira função social.

O Estado poderá ainda intervir para estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e a solidariedade sociais. O abuso do poder econômico deve também ser coibido, assim como as práticas desleais de comércio ou aquelas iniciativas que visem restringi-lo em benefício de grupos econômicos organizados ou não em trustes e cartéis.

A proteção do consumidor é outro aspecto sob o qual o Estado tem, não só o direito, como a obrigação de defender.

A produção pioneira merece o amparo ou o incentivo estatal. Empresas que procurem desenvolver novos produtos no País, empresas que realizem novos investimentos, todas elas merecem um tratamento diferenciado.

Por último, mas não menos importante, é a promoção do cooperativismo e do associativismo em nosso País, como forma legítima de fortalecimento do poder econômico de pequenos e médios produtores.

Sala das Sessões. — Constituinte **Victor Faccioni**.

### SUGESTÃO Nº 4.103-3

Inclua-se, no anteprojeto do novo texto constitucional, na parte relativa às Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo:

“Art. As Assembléias Legislativas exercerão poderes constituintes, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da promulgação da Carta Magna do País, a fim de elaborar as Constituições dos respectivos Estados, que serão aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, em dois turnos de discussão e votação.”

#### Justificação

Ganhou densidade de consenso nacional, após o malogro da centralização, a idéia de que os problemas brasileiros podem ser solucionados mediante a restauração da autonomia dos Estados.

Projetos e programas uniformes, concebidos na área do poder central, revelaram-se inviáveis, por desconsiderarem a extrema diversidade regional do País. Os últimos vinte anos de centralismo político-administrativo expuseram a ineficácia do modelo.

O escasso grau de autonomia conferido aos Estados — membros contrariou a longa tradição federalista enraizada na consciência dos brasileiros ditada pela eloqüente lição da geografia, desprezando, ao mesmo tempo, a imensa criatividade reprimida nos diversos núcleos geradores de brasilidade diferenciada.

A concepção tecnocrática, inspiradora da supremacia do poder federal, consubstanciada no sistema constitucional, posto em prática nos últimos dois decênios, derivou da primazia assegurada ao combate às desigualdades regionais. Entretanto, sem obter êxito na empreitada, sacrificou

as espontâneas tendências naturais de cada unidade federada. E, inegavelmente, na ordem dos valores, esta prevalece sobre aquele.

Com efeito, um arquipélago cultural, social e econômico como é o Brasil, onde cada componente ostenta vocação peculiar, reclama tratamento institucional igualmente diferenciado.

Cada agrupação humana dotada de características genuínas e inconfundíveis, ocupando espaço físico singular e por ele modelado, tem o direito fundamental de se auto-organizar política, claro que submetido aos princípios gerais delineados na Carta da República.

Na vigência da Constituição de 1946, o regime de maior autonomia aos Estados trouxe excelentes frutos em todos os setores da atividade

Essa frutífera experiência encorajou as Assembléias Legislativas, por intermédio da União Parlamentar Interestadual, a pleitearem junto à Assembléia Nacional Constituinte a inclusão na nova Carta Magna da competência para elaborar suas respectivas Constituições, em consonância com a tradição histórica e os imperativos da democratização e do desenvolvimento global do País.

Assim, por oportuna, acolhemos a sugestão que nos foi confiada pelo Sr. Presidente da União Parlamentar Interestadual, Deputado Estadual Luiz Alberto Martins de Oliveira, esperando que mereça o apoio também dos demais constituintes e passe a integrar o texto da nova Constituição, na parte relativa às Disposições Gerais e Transitórias.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Victor Faccioni**.

### SUGESTÃO Nº 4.104

Inclua-se onde couber, a presente sugestão destinada a Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.

“O Governo Federal adotará medidas a nível Nacional, visando combater o alcoolismo e o tóxico.”

#### Justificação

O problema do tóxico é internacional, atinge as grandes e pequenas nações. No entanto, mister se torna, na medida do possível, combater tal flagelo, sob pena de os jovens de hoje serem os marginalizados de amanhã.

Não apenas os tóxicos devem ser combatidos, também o alcoolismo tem sua marca, tanto na juventude como na idade adulta, e um sem-número de crimes são cometidos, diariamente, à custa do álcool no sangue.

Esse fator tão degradante e tão perigoso à população, mesmo no trânsito, deve ser considerado, ao se elaborar uma Constituição.

O Estado deve voltar sua atenção aos fatos que marcaram uma verdadeira tragédia, principalmente grandes centros, quando milhares de delitos são cometidos, e que seriam evitados se não fossem o álcool e as drogas.

Sala das Sessões. — Constituinte **José Carlos Greco**.

### SUGESTÃO Nº 4.105

Inclua-se onde couber, a presente sugestão destinada à Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais.

“Não poderá a União, os Estados e Municípios e as empresas públicas celebrarem nenhum contrato ou acordo internacional sem a aprovação do Congresso Nacional.”

#### Justificação

Para que uma administração seja de acordo com os interesses da Nação, é imprescindível que os representantes do povo, o Congresso Nacional, se manifestem, quanto aos contratos de interesse nacional

Por exemplo, a dívida externa foi contraída com despesas para projetos, que agora se percebe não ser de tamanha urgência, a ponto de deixar o Brasil na situação que deixou.

Assim sendo, a proposta visa, para todos os contratos de interesse nacional, deverá o Congresso Nacional se manifestar, e se julgar não oportuno ao País, vetá-lo.

Sala das Sessões. — Constituinte **José Carlos Greco**.

### SUGESTÃO Nº 4.106

Inclua-se onde couber, a presente sugestão destinada a Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias.

“Em todos os municípios haverão os Conselhos das Garantias Individuais.

Parágrafo único. Todas as denúncias de violação às garantias individuais serão apresentadas ao Conselho, o qual terá competência para avaliá-las, e promover a responsabilidade dos infratores junto às autoridades.”

#### Justificação

Os direitos e garantias individuais não devem ser “letra morta”, na Constituição Federal, mas um apanágio e uma conquista do homem, em nosso meio social.

Ora, violação dos direitos tem sido uma constante em todo o País. E quanto mais humilde a pessoa, mais distante a possibilidade de se punir o infrator.

As delegacias de Polícia não atendem casos tais, promotores de justiça, quase sempre mostram indiferentes a tais problemas.

Em havendo os “Conselhos das Garantias Individuais”, formado por cidadãos da comunidade local, em todas as cidades, poderão os casos serem devidamente deduzidos, e encaminhados a quem de direito, para as soluções, inclusive exigindo-se esses Conselhos que as autoridades tomem as devidas providências, na forma e quanto às sanções constantes de lei.

Sala das Sessões. — Constituinte **José Carlos Greco**.

**SUGESTÃO Nº 4.107**

Inclua-se, onde couber, a presente sugestão destinada à Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

"É direito de todos proporem ação popular ecológica, com objetivo de prevenção dos fatores de degradação do ambiente, bem como em, caso de lesão de direitos individuais, a competente indenização.

O Estado *garantirá a gratuidade* dessa ação. A lei regulará a ação popular ecológica."

**Justificação**

De todos os males que atingem a população, talvez um dos mais graves seja os atentados contra a ecologia.

Quando se fala em ecologia, dá-se a impressão que se pretende preservar apenas a natureza, sem qualquer ligação com o indivíduo.

Não é bem assim. Sendo condições imprescindíveis de vida, o ar, a água, e demais elementos preciosos da natureza, se eles não forem preservados, o mundo, em muito menos tempo que se espera, não terá condições de vida.

Quanto ao Brasil, que foi um país dos mais saudáveis do mundo, que tinha, até dez anos atrás, melhor temperatura, melhor oxigênio, mananciais invejáveis, pela ganância de grupos ou pessoas, está se envenenando dia a dia.

Temos a obrigação de impedir que o mal se alastre. E a proposta, é para se instituir a ação popular ecológica, permitindo a qualquer cidadão propor tal ação, e que medidas perniciosas sejam coarctadas.

Sala das Sessões. — Constituinte **José Carlos Greco**.

**SUGESTÃO Nº 4.108**

Inclua-se onde couber, a presente sugestão destinada à Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

"O **habeas corpus** deverá ser julgado em qualquer instância no prazo máximo de oito dias. Se houver recurso, no prazo de vinte dias terá o julgamento."

**Justificação**

O **habeas corpus**, remédio heróico, é a maior garantia do cidadão, para se ver livre das injustiças ou abusos de poder.

Mas, infelizmente, pelo descurar dos juizes ou tribunais, promove o enfraquecimento do **habeas corpus**.

A norma penal deve conter, portanto, prazo improrrogável para o julgamento, quer dos **habeas corpus**, quer de seus recursos, evitando que o Judiciário desacredite o remédio heróico, que, em todos os países, é a salvação contra o abuso das autoridades.

Sala das Sessões. — Constituinte **José Carlos Greco**.

**SUGESTÃO Nº 4.109**

Inclua-se onde couber, a presente sugestão destinada à Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

"Passa a denominar-se Estatuto dos Trabalhadores toda a coletânea de leis trabalhistas do País. Nele reunir-se-ão todas as leis relativas aos direitos e deveres dos trabalhadores, inclusive seus direitos previdenciários."

**Justificação**

As leis trabalhistas, que hoje repousam na Consolidação das Leis do Trabalho, devem ser reunidas em uma coletânea, com a denominação "Estatuto dos Trabalhadores", inclusive com todas as leis de Previdência Social.

Não se justificam leis como, Previdência Social, Fundo de Garantia Trabalhista, leis sobre salário-família, etc., vagando como leis esparsas

Para melhor orientação e manejo, essas leis devem figurar no mencionado estatuto.

Sala das Sessões. — Constituinte **José Carlos Greco**.

**SUGESTÃO Nº 4.110**

Inclua-se, onde couber, a presente sugestão destinada à Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

"A União, os Estados e os Municípios terão aprovados, até o mês de março, seus programas econômicos da administração pública, em cada exercício."

**Justificação**

Não se admite, num País de potencialidades como o nosso, que os governos, quer sejam estaduais, municipais, ou o federal, usem o sistema de tentativas, para conseguir seus fins.

Principalmente no que tange à economia, há necessidade que estabeleçam, ardentemente, seus programas econômicos, onde serão aprovados pelo Legislativo, e o povo em geral saiba como caminharemos durante o ano.

Aprovados os programas, item por item, passar-se-á à fase de execução. O povo, bem como seus representantes poderão reclamar da não-execução desse ou daquele item constante do programa.

Isso não pode ficar, no entanto, a critério do Presidente, do Governador, ou dos Prefeitos; deve constar da Constituição Federal, como norma impositiva, obrigatória, para vigorar durante todos os anos de mandato.

Evidentemente, em sendo aprovado, e constando da Constituição Federal, muito ganhará o Brasil, e o povo saberá, de antemão, como será o programa econômico, de sua cidade, de seu Estado ou do próprio Brasil.

Sala das Sessões. — Constituinte **José Carlos Greco**.

**SUGESTÃO Nº 4.111**

Inclua-se, onde couber, a presente sugestão destinada à Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais.

"A União não poderá dispor de mais de 70% (setenta por cento) do saldo da balança comercial para pagamento, seja do principal, seja de juros, da Dívida Externa.

Lei ordinária disporá sobre a criação de um fundo, cuja operação dependerá de autorização do Congresso Nacional.

30% (trinta por cento) do saldo da balança comercial serão revertidos ao fundo de que trata o parágrafo anterior."

**Justificação**

O Brasil, atualmente, encontra-se numa situação insustentável, em face dos credores internacionais, tudo em decorrência dos erros cometidos nos últimos anos, pela falta de habilidade no manejo da política externa.

Não temos condições de honrarmos os compromissos assumidos; a recessão, desemprego, miséria, fome são as conseqüências da inabilidade dos Governos anteriores

A formação da dívida externa é processo histórico que vem de longa data, pois o desenvolvimento nacional foi sempre financiado complementarmente por poupanças externas, em forma de investimentos ou de empréstimos.

Com a dívida que chega à casa dos 110 bilhões de dólares, teve em 1974, principalmente, o início máximo da crise. Com o choque do petróleo veio a catástrofe às finanças dos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento.

Em 1973, a balança comercial, no Brasil, estava estabilizada, em 6,0 bilhões de exportação e importação, uma dívida de 12 bilhões de dólares e reservas em torno de 6,0 bilhões de dólares.

A partir de 1978, pelo crescimento das exportações e pela diminuição das importações, a balança comercial já começava a se equilibrar, quando ocorreram, ao mesmo tempo, dois fatos que alteraram substancialmente as condições de comércio internacional: o segundo choque do petróleo e o aumento das taxas de juros do mercado internacional.

De outra parte, em virtude da política monetária americana, as taxas de juros do mercado internacional subiram de 6 a 8% ao ano, para atingir o patamar de 21% em 1981.

Tudo isso levou os países da América Latina, e mesmo o Brasil, a uma situação de insolvência e de impossibilidade de cumprimento de seus compromissos internacionais.

Portanto, a utilização de empréstimos externos para financiar o consumo de petróleo e a realização de grandes investimentos, com prazos de retorno bastante amplos, tipo Itaipu, Metrô, Ferrovia do Aço, Programa Siderúrgico, etc., foram os responsáveis pela condução do Brasil ao fracasso internacional, no que tange aos seus compromissos.

A situação atual é bastante difícil, tendo em vista o alto valor da dívida externa, bem como a crise econômica mundial, que impede o cresci-

mento das exportações brasileiras no ritmo desejado.

Há necessidade, portanto, de se reestruturarem os instrumentos da política econômica, da diminuição do débito público, e outros meios que já se estão sendo levados em conta.

Todavia, não pode admitir diminuição do padrão de vida do povo brasileiro, miséria, fome por todos os cantos, tão-somente por que tivemos uma política externa deficiente, pelos erros de nossos governantes.

Não podemos permitir que o nosso saldo comercial seja totalmente canalizado para o pagamento da dívida externa; há necessidade de mantermos nossas reservas, a todo custo, procurando pagar nossos compromissos, mas sem chegarmos "ao fundo do poço".

A Constituição deve conter meios que impeçam esse "saque" violento mesmo que seja para pagamento de principal e juros da dívida externa.

Propomos a criação de um fundo, o movimento dependa de autorização do Congresso Nacional, e 30% (trinta por cento) do saldo da balança comercial reverterá em favor desse mesmo fundo, quanto aos 70% (setenta por cento) poderão ser destinados a pagamento de juros e o principal de nossas dívidas com os credores do exterior.

Sala das Sessões. — Constituinte **José Carlos Greco**.

### SUGESTÃO Nº 4.112

Inclua-se, onde couber, a presente sugestão destinada à Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

"Fica criado Contencioso Administrativo, Federais e Estaduais, sem poder jurisdicional, para a decisão de questões fiscais e previdenciárias, inclusive relativas a acidente do trabalho."

#### Justificação

O que se propõe é apenas o atendimento ao artigo 203 da atual Constituição Federal, que assim preceitua: "Poderão ser criados contenciosos administrativos, federais e estaduais, sem poder jurisdicional, para decisão de questões fiscais e previdenciárias, inclusive relativas a acidentes do trabalho."

Vimos que essa providência, que a atual Constituição facultou sua criação, é importante e está a merecer destaque na nossa legislação.

Aquelas questões merecem um contencioso administrativo, onde serão resolvidas muitas questões, sem que sejam levadas ao judiciário desafogando esse órgão.

Já que a Constituição previu de há muito tempo e não houve interesse dos governos em criar tal órgão, melhor será que a nova Constituição assim o faça

Sala das Sessões. — Constituinte **José Carlos Greco**.

### SUGESTÃO Nº 4.113

Inclua-se, onde couber, a presente sugestão destinada à Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

"A Mulher e o Homem são iguais perante a lei."

#### Justificação

Embora simplista a proposta ora apresentada, a verdade é que ela se impõe, a nível constitucional.

Quer queira, quer não, a discriminação com a mulher tem sido um fato. Com o estatuto da casada, que veio a modificar o Código Civil, nos meados do ano de 1962, já houve um grande avanço no sentido de minimizar essa discriminação.

Mas, mesmo assim, com todos os esforços da mulher, no sentido de conseguir seus direitos, ser igualados com o homem, sob todos os aspectos, por que não justifica a distinção, a verdade é que ainda existe a diferenciação, perante a legislação.

O preceito que se pretende inserir no texto constitucional permite acabar, de vez por todas, com a discriminação.

A partir daí, a mulher tem os mesmos direitos que o homem.

Sala das Sessões — Constituinte **José Carlos Greco**.

### SUGESTÃO Nº 4.114

Inclua-se, onde couber, a presente sugestão destinada à Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

"Os crimes a que não for cominada pena de reclusão serão julgados por um tribunal, com a presidência e a competência de julgamento conferido ao juiz togado.

Parágrafo único. A lei regulará a constituição e o funcionamento desse Tribunal."

#### Justificação

Os crimes cuja pena não é de reclusão, por exemplo pena de detenção ou multa, têm seus prazos de prescrição muito reduzidos.

Ora, contando-se o tempo que o processo fica na Delegacia de Polícia, mais o tempo que tramita no Judiciário, acaba por prescrever a ação penal em quase todos os casos.

Destarte, a justiça vai se desprestigiando cada vez mais, ninguém mais acreditando nela.

O que pretendemos é que sejam instituídos tribunais para tais crimes, onde haverá um juiz e um promotor, e o caso é julgado rapidamente, quando muito apenas durante um mês, tempo mais do que suficiente para a remessa de laudos ou outras diligências.

Nos grandes países do mundo, essa prática é uma constante, para tais casos.

Tomemos, por exemplo, um crime de trânsito, abaloamento, colisão, etc. Atualmente, é lavrado o boletim de ocorrências, e morosamente instaura-se e tramita o inquérito policial. Depois, é remetido do Fórum, onde, após a denúncia do Promotor Público, inicia-se o processo criminal.

A prática tem demonstrado que mesmo com o processo sumário (as delegacias têm recusado a proceder assim), um feito dessa natureza tem a duração de, no mínimo, dois anos.

Com o julgamento pelos tribunais, rapidamente já se tem a solução para todos os casos.

Sala das Sessões. — Constituinte **José Carlos Greco**.

### SUGESTÃO Nº 4.115

Inclua-se, onde couber, a presente sugestão destinada à Subcomissão do Poder Executivo.

"Poderão os municípios ter seus "Bancos municipais", para onde concentrem seus créditos, e demais assuntos bancários pertinentes."

#### Justificação

O Governo de São Paulo experimentou a descentralização, no sistema bancário, da Caixa Econômica, permitindo que os municípios tivessem uma parcela de rendimentos, com os depósitos de demais créditos bancários

Tal inovação deve ser estendida e regulamentada, com a criação de "Bancos municipais", quando, então, impostos, taxas, contribuição de qualquer natureza, e que tenha relação com o município, tenham, até, o seu movimento próprio.

Além do mais, com a criação dos citados estabelecimentos de créditos, municipais, as comunas terão maiores verbas, e, aumentando-se os seus recursos, aumentará o seu desenvolvimento, ganhando, com isso, o cidadão, que reside, na verdade, nos municípios.

Sala das Sessões. — Constituinte **José Carlos Greco**.

### SUGESTÃO Nº 4.116

Inclua-se, onde couber, a presente sugestão destinada à Subcomissão do Poder Legislativo.

"É instituído em todo País e Juízo contencioso administrativo.

Dentro de trezentos e sessenta dias, a contar da publicação desta Constituição, será instalada, em todos os Estados, a justiça administrativa.

Parágrafo único. A lei mencionará quais os feitos que serão da competência da justiça administrativa."

#### Justificação

Nas três últimas Constituições, foi previsto o contencioso administrativo, isto é, a instituição de um Juízo que decida as causas administrativas.

Entretanto, até hoje, não foi criado o mencionado Juízo

Queremos que a Constituição já crie o Juízo Contencioso Administrativo, com tempo certo para a sua instalação em todo o País.

Com isso, desafogarão as Varas da Fazenda estadual, municipal e mesmo a Justiça federal.

Sala das Sessões. — Constituinte **José Carlos Greco**.

### SUGESTÃO Nº 4.117

Inclua-se, onde couber, a presente sugestão destinada à Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes.

"A educação pré-escolar será de exclusiva responsabilidade dos municípios

Parágrafo único. A União fornecerá recursos para a execução desse programa."

#### Justificação

A pré-escola deve ser um direito de todos, e não um privilégio de filhos das famílias abastadas

O município deve se responsabilizar por essa educação à criança; no entanto, em face das suas poucas condições financeiras, é mister que a União subsidie os recursos que forem despendidos pelas unidades administrativas para aquele fim.

Sala das Sessões. — Constituinte **José Carlos Greco**.

### SUGESTÃO Nº 4.118

Inclua-se, onde couber, a presente sugestão destinada à Subcomissão do Poder Judiciário do Ministério Público.

"Os órgãos de Justiça do Trabalho são os seguintes:

- I — Tribunal Superior do Trabalho;
- II — Tribunais Regionais do Trabalho;
- III — Juízo de Julgamento;
- IV — Junta de Conciliação."

#### Justificação

A Justiça de Trabalho que tem nas Juntas a responsabilidade de formarem os processos não atende às reais necessidades do trabalhador.

Os litígios são morosos, e os vogais figuras desnecessárias no contexto da Justiça do Trabalho.

Propomos que se extinga o vogal naquela Justiça.

Somente o juiz apreciaria e julgaria os dissídios.

Por outro lado, propomos que haja Juntas apenas de conciliação, onde a maior parte dos feitos serão resolvidos.

Ali discutir-se-á à vontade, sem qualquer formalidade quanto à possibilidade de acordo.

Somente irão às Juntas de julgamento os casos que verdadeiramente não tiverem chance de chegar a um acordo.

Assim sendo, muito ganhará a Justiça do Trabalho, muito ganhará o Trabalhador.

Sala das Sessões. — Constituinte **José Carlos Greco**.

### SUGESTÃO Nº 4.119

Inclua-se, onde couber, a presente sugestão destinada à Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes.

"É instituído o Fundo para o Menor Carente (FMC), com programa executado pelos Estados membros.

Parágrafo único. 2% (dois por cento) da receita do Estado serão destinados ao Fundo para o Menor Carente (FMC)."

#### Justificação

Todos são acordes na tese de que o menor abandonado é o responsável pelo grande índice de criminalidade no País.

A conseqüência desse fato é a insegurança de todos, provocando um mal social alarmante.

Portanto, se houver recursos condizentes, institutos de recuperação, de ensino ao menor serão construídos; do contrário, haverá apenas medidas paliativas, discursos em época de eleição, e o mal agrava-se durante os anos que se sucedem.

O Estado, portanto, deve sacrificar seus recursos em prol de uma causa tão decisiva para sua segurança, como é o caso de menor abandonado.

Sala das Sessões. — Constituinte **José Carlos Greco**.

### SUGESTÃO Nº 4.120

Inclua-se, onde couber, a presente sugestão:

"Somente os integrantes do Congresso Nacional poderão apresentar emendas à Constituição."

#### Justificação

A proposta é no sentido de se dar exclusividade ao Congresso Nacional para que apresente emendas à Constituição Federal.

Pela Constituição de 1946, a Constituição somente poderia ser emendada se apresentada pela quarta parte, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ou por mais da metade das Assembléias Legislativas dos Estados no decurso de dois anos.

Já a Constituição de 1969, tipicamente ditatorial, previu no item correspondente ao "Processo Legislativo", a competência de ser por proposta do Presidente da República.

Cremos não ser essa a atividade do Presidente, eis que tal atividade deve ser exclusiva do Congresso Nacional.

Conseguida a democracia total do País, impõe-se que a Constituição possa ser emendada através de proposta dos membros ou do Senado, ou da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões. — Constituinte **José Carlos Greco**.

### SUGESTÃO Nº 4.121

Inclua-se, onde couber, a presente sugestão, destinada à Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"Nenhuma demissão ou exoneração em empresa privada ou pública será permitida, na hipótese de greve do empregado."

#### Justificação

A greve é um direito quase universal. Nos países em que ela é aceita, não há qualquer sanção ao trabalhador pela sua participação.

Ora, no Brasil, principalmente nas grandes indústrias, ou mesmo no setor bancário, tem sido grande a massa de empregados demitidos, tão logo seja terminado um movimento grevista.

Conseqüência: o trabalhador, que procura na greve reivindicação sempre justa, para melhorar seu padrão de vida, acaba por piorar a situação, vez que fica sem o emprego.

Urge, portanto, que a Constituição contenha preceito proibitivo de tal injustiça.

Sala das Sessões. — Constituinte **José Carlos Greco**.

### SUGESTÃO Nº 4.122

Inclua-se, onde couber, a presente sugestão, destinada à Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo:

"Os Ministros somente tomarão posse em seus respectivos Ministérios após a aprovação do Congresso Nacional referentemente aos nomeados."

#### Justificação

Embora a formação do Ministério seja da alçada do Presidente da República, eis que se trata da atividade executiva, há necessidade de que o Congresso Nacional seja admitido a estudar quanto aos nomes propostos.

Trata-se não de uma delegação de poderes, o que é vedado perante a própria Constituição Federal, mas uma demonstração de inequívoco exercício normal de uma República.

O Ministério é importante, para que os destinos da Nação se enveredem para caminhos esperados pela população. E a prática tem demonstrado que, toda vez que um ministro é substituído, há um descontrole nos meios econômicos do País.

Por outro lado, representantes do povo devem ser chamados a se manifestar, por uma questão de evidência; se o regime é representativo, não se pode admitir que setores tão importantes do Governo sejam formados sem a manifestação popular.

Sala das Sessões. — Constituinte **José Carlos Greco**.

### SUGESTÃO Nº 4.123

Inclua-se, onde couber, a presente sugestão destinada à Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público:

"Os danos causados por erro judicial, bem como os que sejam conseqüência anormal da administração da Justiça, darão direito a uma indenização, a cargo do Estado, conforme a lei."

#### Justificação

Os erros judiciários são muitos, e quase todos ficam no esquecimento, procurando suas vítimas apenas se defender, para não serem condenadas.

Impõe-se norma constitucional, que mencione que esses erros serão objeto de indenização, a cargo do Estado, possibilitando a todos aqueles que forem vítimas de tais erros procurar os órgãos competentes e se verem ressarcidos, através de uma indenização.

Não compete à lei ordinária dispor sobre a matéria, sem um arcabouço constitucional.

Sala das Sessões. — Constituinte **José Carlos Greco**.

**SUGESTÃO Nº 4.124**

Inclua-se, onde couber, a presente sugestão destinada à Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"Qualquer tempo de serviço, desde que devidamente comprovado, de acordo com a lei, será computado para efeitos de aposentadoria."

**Justificação**

O sistema previdenciário do País acabou por vencer as dificuldades dos anos anteriores. O déficit deixou de existir, inclusive já se fala num superávit, que realmente deixa todos entusiasmados.

No entanto, há necessidade de se colocar o Problema da aposentadoria no seu devido lugar.

Existe uma discriminação: o tempo de serviço prestado nas atividades privadas não é computado para efeito de aposentadoria nas atividades públicas, e vice-versa.

Não deve haver essa diferenciação. Desde que o indivíduo tenha trabalhado, já lhe dá o direito de contar tempo para a aposentadoria.

Assim, aproveitando a nova Constituição, bom que se dê esse direito a todos, e daqui para a frente a entidade previdenciária adotará medidas que visem ao amparo de todos, sem prejuízo para seus cofres.

Sala das Sessões — Constituinte **José Carlos Greco**.

**SUGESTÃO Nº 4.125**

Inclua-se, onde couber, a presente sugestão destinada à Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"Não haverá distinção entre empregado de empresas urbanas e rurais, para efeitos previdenciários."

**Justificação**

Trata-se de velha reivindicação dos trabalhadores rurais, que se vêem inferiores aos trabalhadores de empresas urbanas, quer industriais, comerciais e outras quaisquer, pois na verdade essa distinção é por demais injusta.

O empregado rural é tão importante como o dos centros urbanos. O Brasil, quando era eminentemente rural, que exportava alimentos para os demais países, não tinha a dívida externa que tem atualmente.

Há necessidade de se estimular a volta do homem ao campo, e isso só é possível se se atender às suas reivindicações, proporcionando a ele e sua família, direitos de moradia, de assistência médica, e direitos previdenciários totais, sem qualquer distinção aos demais trabalhadores.

Sala das Sessões. — Constituinte **José Carlos Greco**.

**SUGESTÃO Nº 4.126**

Inclua-se, onde couber, a presente sugestão destinada à Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas.

"Não será permitido à União tributar a renda auferida através de salário."

**Justificação**

O conceito de "renda", para efeitos de tributação é bem mais restrito do que tem admitido os constitucionalistas.

Na verdade, salário não é "renda", para que figure na legislação, susceptível de tributação.

Com a proposta, velha reivindicação dos trabalhadores será atendida: não se cobrará mais imposto de renda sobre o salário auferido. Por outro lado, a União não sofrerá prejuízo ou diminuição considerável em sua receita, vez que representa muito pouco o imposto cobrado sob esse título.

Sala das Sessões. — Constituinte **José Carlos Greco**.

**SUGESTÃO Nº 4.127**

Inclua-se, onde couber, a presente sugestão destinada à Subcomissão do Poder Legislativo.

"O Processo Legislativo conterà a possibilidade de, com trinta mil assinaturas de eleitores, proporem projeto de lei ou de revogação de uma Lei."

**Justificação**

No País vigora o sistema representativo. Assim, Deputados e Senadores representam a vontade popular, ao apresentar um determinado projeto de lei.

No entanto, nada impede que, desde que sendo com assinaturas de mais de trinta mil eleitores, apresentem projeto de lei, diretamente, mesmo que para revogar uma determinada lei.

Já na Constituinte, foi aceita tal iniciativa de projeto, pois se facultou à população, desde que com trinta mil assinaturas, apresentassem proposta à Constituição.

Não é verdade, e a medida será bem recebida pela população, que, além de ter seus representantes no Congresso, para manifestarem sua vontade, ainda podem, diretamente, propor projetos de seu interesse.

Sala das Sessões. — Constituinte **José Carlos Greco**.

**SUGESTÃO Nº 4.128**

Inclua-se, onde couber, a presente sugestão destinada à Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.

"O Estado obriga-se a realizar uma política nacional de tratamento, reabilitação e integração dos deficientes físicos."

Não se tolerará discriminação contra os deficientes físicos no Serviço Público ou Privado."

**Justificação**

Os deficientes têm o direito à vida, à saúde, a tudo a que tem direito a pessoa normal. E, para isso, deve ser amparado no serviço, nos estudos, e tudo mais que evite uma discriminação por parte de quem quer que seja.

É triste ver-se tal discriminação, até mesmo no serviço público, por que ninguém tem culpa de não ter a sorte de manter o físico perfeito.

A Constituição deve ter preceito, impedindo a discriminação do deficiente físico, conforme consta da norma prevista na proposta.

Sala das Sessões. — Constituinte **José Carlos Greco**.

**SUGESTÃO Nº 4.129**

Inclua-se, onde couber, a presente sugestão destinada à Comissão da Ordem Econômica:

"O Estado poderá avocar o usufruto de terras não cultivadas ou utilizadas, por tempo certo e ao interesse social."

Essas terras serão, no mesmo prazo, cedidas a interessados na cultivação."

**Justificação**

A intenção, na proposta, é fazer-se aproveitar todas as áreas não cultivadas em todo o País, desde que sirvam para tanto. E, assim, o Estado poderá avocar para si tais áreas, e cedê-las no mesmo prazo que as avocou, para particulares que tenham interesse em cultivá-las.

Com isso, haverá aumento na produção de alimentos, e o proprietário, se não quiser ficar por determinado tempo, sem a posse da referida área, terá que promover o seu cultivo.

Não se tolerará, assim, qualquer ociosidade de áreas que somente beneficiam o seu proprietário e não ensejam benefícios de interesse público.

Como os próximos anos são decisivos para que o Brasil se reerga ou não, na sua economia, impõem-se que medidas dessa natureza sejam agasalhadas pela Constituição Federal.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Carlos Greco**.

**SUGESTÃO Nº 4.130**

Inclua-se, onde couber, a presente sugestão destinada à Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público:

"É instituído o Tribunal Constitucional, que terá a competência para dirimir dúvidas, bem como julgar os processos que suscitem a inconstitucionalidade de uma lei."

**Justificação**

Primando-se por uma Constituição das mais bem feitas em toda a História do Brasil, não pode

a União prescindir de um Tribunal que exerça o controle da constitucionalidade de todas as leis do País

Atualmente, desde que haja a inconstitucionalidade de uma lei, ou o interesse suscita perante os juizes ou tribunais, a nível particular, suscita perante o Procurador-Geral da República, que por seu lado propõe a ação direta permanente do Supremo Tribunal Federal.

Ora, assunto tão importante, como é a constitucionalidade das leis, teria que existir um Tribunal próprio que, inclusive, como o faz o Tribunal Eleitoral, pode emitir pareceres sobre a constitucionalidade das leis.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Grecco**.

### SUGESTÃO Nº 4.131

Inclua-se, onde couber, a presente sugestão destinada à Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"É reconhecido a todo trabalhador nas empresas privadas, o direito à estabilidade no emprego, desde que tenha cinco anos de efetivo exercício no trabalho.

Somente poderá ser despedido o trabalhador estável, se a firma empregadora pagar-lhe indenização correspondente a cinco salários por ano de trabalho, depositados em carteira de poupança, no prazo máximo de cinco dias após a dispensa."

#### Justificação

Dispensando o sistema da estabilidade do empregado, a lei procurou ampará-lo, mediante os depósitos referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Vimos que tais depósitos são insuficientes para amparar o trabalhador, quando da demissão.

Deve, pois, a lei, dispor, novamente, sobre normas que garantam ao trabalhador, efetiva estabilidade, após os cinco anos no emprego.

Na hipótese de a firma despedir o empregado, deverá pagar-lhe importância correspondente a cinco salários por ano de trabalho, o salário que estiver recebendo na firma empregadora.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Grecco**.

### SUGESTÃO Nº 4.132

Inclua-se, onde couber, a presente sugestão destinada à Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e de Reforma Agrária:

"O Estado manterá inteira vigilância quanto aos produtos agrícolas, fazendo com que saiam dos campos direto aos armazéns, e daí aos consumidores, sem intermediários.

A lei punirá qualquer tipo de intermediação que provoque alta no preço dos produtos agrícolas."

#### Justificação

Os preços de gêneros alimentícios, mesmo os de primeira necessidade, têm sido altamente elevados por culpa única dos chamados "atravesadores" que, aproveitando-se do poder econômico, adquirem-nos na fonte e repassam-nos a preços altíssimos.

Assim, já que estamos passando aquela fase onde tudo se fez contra o povo e quase nada em seu favor, é bom que a Constituição preveja norma impedindo esse tipo de comércio.

A inflação já atingiu níveis elevados e, se não houver medidas protetoras ao consumidor, principalmente no que tange aos produtos agrícolas, de nada servirá a modificação das leis.

Estamos certos que, se o produto agrícola for realmente fiscalizado na fonte, nos campos, e que dali saiam diretamente aos armazéns, e imediatamente colocados em consumo, teremos baixa nos preços e a sociedade muito lucrará com isso.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Grecco**.

### SUGESTÃO Nº 4.133

Inclua-se, onde couber, a presente sugestão destinada à Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso:

"A criança e o velho abandonados serão protegidos pelo Estado, todos terão direito à alimentação e amparo à saúde, que lhes garanta a sobrevivência digna."

#### Justificação

O menor abandonado e a criança marginalizada são temas que foram bastante discutidos na Constituinte.

Pretendemos que não se veja em qualquer canto deste País velhos dormindo pelas ruas, sofrendo as intempéries, com as autoridades impotentes para debelar o mal.

A responsabilidade será do Estado, e este terá que adotar normas que impeçam tal desumanidade.

O preceito constitucional terá como escopo impor às autoridades que conheçam o problema e resolvam-no, seja a qualquer custo.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Grecco**.

### SUGESTÃO Nº 4.134

Inclua-se, onde couber, a presente sugestão destinada à Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e Reforma Agrária:

"A lei estabelecerá a extensão máxima de terra que pode a pessoa, natural ou jurídica, possuir. As áreas em excesso serão consideradas latifúndios, devendo ser estabelecidas regras para sua venda e ocupação por preços especiais."

#### Justificação

O problema dos grandes latifúndios no Brasil, passa ano, e não é resolvido. Timidamente leis estabelecem regras, que, desagradando até mesmo pessoas pertencentes ao Governo, acabam ao descaso.

Na futura Constituição essa força deve imperar. Ou seja, não serão mais permitidos enormes latifúndios. Aumentará a possibilidade de os camponeses terem suas terras e, ao mesmo tempo, produzirem

O latifúndio no Brasil tem que ter paradeiro se quisermos adotar uma política mais humana que permita condições de vida e produção a todos; só assim o Brasil será grande, e o povo mais feliz

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Carlos Grecco**.

### SUGESTÃO Nº 4.135

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Económica e Social, os seguintes dispositivos:

"Art. Constituem propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, as jazidas, minas e demais recursos minerais, bem como os potenciais de energia hidráulica.

§ 1º A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, que somente poderá ser concedida a pessoas físicas e jurídicas, exclusivamente brasileiras, assegurada a preferência ao proprietário do solo.

§ 2º É assegurado ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma de indenização."

#### Justificação

A Constituição de 1946 e a Carta em vigor, ao regular a exploração de nossos recursos minerais, dispuseram de forma idêntica, a saber:

#### "Constituição de 1946

Art 153. O aproveitamento dos recursos minerais e de energia hidráulica depende de autorização ou concessão, federal, na forma da lei.

§ 1º As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou sociedades organizadas no País, assegurada ao proprietário do solo, preferência na exploração.

**Carta de 1967**

Art. 168. As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedades distintas do solo, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

§ 1º A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependerão de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dadas exclusivamente a brasileiros e a sociedades organizadas no País."

O mesmo princípio foi repetido pela Emenda nº 1, de 1969.

Pela redação da Constituição de 1946, era lícito o entendimento de que só brasileiros e empresas brasileiras pudessem receber autorização para exploração de recursos minerais no País.

Não foi, entretanto, a interpretação que prevaleceu. Esta foi a de que, quando se tratasse de pessoa física, era indispensável que fosse brasileiro, mas, no caso de pessoa jurídica, bastaria que fosse "sociedade organizada no País", ainda que por estrangeiros...

Ocorreu, então, a mais devastadora desnacionalização das nossas riquezas minerais que ficaram sob controle alienígena e o que é mais grave, quase sempre sem aproveitamento.

Urge, pois, reverter tal situação e com tal patriótico objetivo a presente proposição só permite que a exploração do nosso subsolo seja feita por brasileiros quando pessoas físicas ou por empresas brasileiras, quando confiada a pessoa jurídica.

Sala das Sessões, — Constituinte **Paulo Macarini**.

**SUGESTÃO Nº 4.136**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à ordem econômica e social, o seguinte dispositivo:

"Art. As empresas, públicas ou privadas, reservarão uma vaga em cada cem de seu quadro de empregados para pessoas com alguma deficiência física.

Parágrafo único. A exigência de que trata, este artigo poderá ser atendida, também, mediante a destinação, pela empresa, de um salário em cada cem de seu quadro de empregados a instituição local que atue na assistência a deficientes físicos."

**Justificação**

A idéia consiste em abrir perspectivas para uma vida econômica mais independente, concretizando o direito de participação plena da pessoa deficiente.

Sala das Sessões. — Constituinte **Paulo Macarini**.

**SUGESTÃO Nº 4.137**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao sistema tributário, o seguinte dispositivo:

"Art. É vedada a incidência de tributo sobre glebas rurais de área não excedente a setenta e cinco hectares, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel."

**Justificação**

A proposta tem em vista introduzir alterações em dispositivo constitucional em vigor, segundo o qual são dispensadas da cobrança do imposto sobre a propriedade territorial rural as glebas com área até vinte e cinco hectares, quando cultivadas pelo proprietário ou por sua família.

Nosso entendimento é de que a área da gleba rural a ser desonerada deve passar de vinte e cinco para setenta e cinco hectares, obedecidas as mesmas restrições, quanto a quem deve cultivá-las. Setenta e cinco hectares, a nosso ver, constitui módulo de terra de dimensões muito reduzidas, ainda mais que nessas condições, seu cultivo é feito não só pelo proprietário mas também pela família.

Ademais, a proposta estabelece que sobre essa gleba não deverá incidir nenhum tributo. Primeiramente, é preciso considerar que é quase nenhuma a capacidade contributiva desse micro proprietário rural. Depois, a desoneração tributária da gleba rural, com área até setenta e cinco hectares, que o proprietário cultivar, só ou com sua família, representará significativo incentivo à produção. Vale dizer, mais empreendimentos dessa natureza serão constituídos, resultando em maior produção agrícola.

Em face do elevado significado social da iniciativa, contamos com o interesse e apoio dos ilustres congressistas para sua apreciação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987 — Constituinte **Paulo Macarini**.

**SUGESTÃO Nº 4.138**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à ordem econômica e social, o seguinte dispositivo:

"Art. A ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base nos seguintes princípios:

- I — liberdade de iniciativa;
- II — valorização do trabalho como condição da dignidade humana;
- III — função social da propriedade;
- IV — harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção;
- V — repressão ao abuso do poder econômico caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros;
- VI — expansão das oportunidades de emprego produtivo;
- VII — respeito ao consumidor; e
- VIII — estímulo à auto-regulamentação de atividade ou categoria social ou econômica."

**Justificação**

Além dos princípios dispostos na Constituição vigente, no Capítulo "Da Ordem Econômica e

Social", pretendemos que o texto explicito o respeito ao consumidor e o estímulo à auto-regulamentação.

Sala das Sessões. — Constituinte **Paulo Macarini**.

**SUGESTÃO Nº 4.139**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

"Art. O mercado interno é patrimônio inalienável da Nação e a sua ocupação será norteada pelos superiores interesses do povo, com políticas de proteção à tecnologia brasileira e às empresas de capital genuinamente nacional, na forma da lei."

**Justificação**

A idéia consiste, justamente, em reverter a atual situação em que a reserva de mercado é a exceção e o regime da livre empresa a regra.

Tal princípio é muito confortável para as empresas multinacionais e nada interessante para os interesses genuinamente brasileiros, conforme é fácil de constatar presentemente.

Sala das Sessões. — Constituinte **Paulo Macarini**.

**SUGESTÃO Nº 4.140**

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, os seguintes dispositivos:

"Art. O poder público fomentará e apoiará as atividades das cooperativas e o ensino do cooperativismo.

Parágrafo único. A lei disporá sobre o regime das sociedades cooperativas, assegurando-lhes liberdade de constituição, atuação em todos os ramos da atividade humana, livre administração, autocontrole, acesso aos incentivos fiscais e a formação de órgão de representação legal, com função delegada de arrecadar contribuições para o custeio de seus serviços.

Art. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre o ato cooperativo.

Parágrafo único. Considera-se ato cooperativo aquele praticado entre o associado e a cooperativa, ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituam seu objeto social."

**Justificação**

A presente proposta nos foi encaminhada pela Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB — como integrantes da Frente Parlamentarista Cooperativista, o que muito nos honra, pois consideramos que o ideário cooperativista somente merece encômios.

Essa doutrina, que, no mundo moderno, cada dia encontra maior número de adeptos, "estimula a propriedade privada; respeita a pessoa humana; é tolerante, pacifista, demo-

crática, a favor da liberdade política e econômica e da pluralidade de classes; aceita a lei da oferta e da procura; repudia a "política" da economia e a manipulação do mercado, visando à alta artificial dos preços; combate o monopólio estatal e a sonegação de impostos; exclui o lucro e valoriza o trabalho; adota o princípio da dupla qualidade, pelo qual o associado é, ao mesmo tempo, empresário e cliente; defende a coincidência dos interesses privados de cada um com os interesses de todos; estimula a melhor distribuição de rendas entre os diversos segmentos da sociedade; viabiliza a produção em pequena escala, daí resultando maior aplicação de mão-de-obra e notável poupança de capital; conduz à justiça, em decorrência da solidariedade e da ajuda mútua em torno de um objetivo comum; visa à educação do homem, a fim de melhorar seu nível de vida sob todos os aspectos; liberta os associados da exploração, da instabilidade, da usura e do endividamento e valoriza o homem, humanizando a economia".

Em nome, portanto, dos 3.500.000 cooperados brasileiros, esperamos que os dispositivos acima sugeridos à Assembléia Nacional Constituinte sejam aceitos e passem a incorporar a nova Constituição que estamos elaborando, para, desatrelando as cooperativas do controle governamental e dando-lhes maior liberdade de ação em qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurar o pleno e harmonioso desenvolvimento do cooperativismo em nosso País.

Sala das Sessões, de abril de 1987. —  
Constituinte **Paulo Macarini**.

### SUGESTÃO Nº 4.141

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional:

"Art. As atividades das empresas de crédito estão subordinadas ao interesse social através do apoio ao campo produtivo, artesanal, industrial, agrícola e social.

Art. São privatizadas as instituições financeiras públicas federais as operações de crédito e financiamento, em todas as modalidades, com a utilização de recursos geridos por órgãos ou entidades da administração federal".

#### Justificação

A presente proposta, de profundo alcance econômico-financeiro e social, visa transformar o dinheiro em promoção de riqueza e de bem estar, evitando que se converta em enriquecimento ilícito, de especulação e de usura.

No conjunto das propostas por mim apresentadas, procurei conceituar o crédito em favor do pequeno e do médio produtor, para agregar mais uma atividade familiar, a fim de aumentar o poder aquisitivo do agricultor e fixá-lo ao solo, na permanente batalha da produção

Ao longo do tempo, tenho lutado para que o pequeno e médio agricultor (com área de até 75,00 hectares), não tenha incidência do Imposto Territorial Rural (ITR), do Incra, assim como au-

mente sua área cultivável com patrulha mecanizada comunitária.

No rol das novas atividades, a suinocultura, a avicultura, o gado de leite, a fruticultura e a piscicultura constituem os meios de aumentar a renda familiar a curto prazo, enquanto que o florestamento vislumbra o equilíbrio ecológico e a possibilidade de uma nova riqueza a médio e a longo prazos.

Mas as instalações para a avicultura, por exemplo, importam um investimento de quatrocentos a quinhentos mil cruzados em torno de 2.000 a 2.500 OTN, sem condições de suportar a reposição do financiamento em termos de correção monetária e de juros de dez por cento ao ano. Porque estes encargos representam hoje cerca de quarenta a sessenta mil cruzados, pelo menos, por mês, enquanto que a rentabilidade, nela já embutida a mão-de-obra familiar, renderia apenas quinze mil cruzados em igual período. Há total inviabilidade econômica e financeira de se concretizar tal empreendimento, razão por que o crédito deve subordinar-se ao interesse social e a sua remuneração corresponder à variação do IPR (Índice de Preços Recebidos).

Por exemplo, se o valor do investimento rural corresponder a 10.000 quilos de aves, ou 5.000 quilos de suínos, ou ainda a 100 sacos de milho, a liquidação ao banco far-se-á, à época do vencimento, com o valor correspondente ao preço atualizado sobre a mesma quantidade de produtos que serviu de parâmetro para a concessão do mútuo.

Creio que esta é, praticamente, a única forma para se fixar o homem ao solo e aumentar-lhe o poder aquisitivo, como fator de estabilidade social.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. —  
Constituinte **Paulo Macarini**.

### SUGESTÃO Nº 4.142

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional:

"Art. As empresas exploradoras de minérios, de qualquer natureza, cuja atividade seja decorrente de concessão da União, pagarão, em partes iguais, 3% (três por cento) aos Estados e aos Municípios, a título de indenização sobre o valor do faturamento, mensalmente."

#### Justificação

Na realidade, a exploração mineral, fruto da concessão da União, representa um ônus para o Governo do Estado e para a Prefeitura Municipal. Em alguns casos causa deterioração do solo, dificultando ou mesmo impossibilitando o desenvolvimento de outras atividades econômicas.

Esta sugestão visa ressarcir o Estado e o Município, mediante o pagamento de uma taxa de indenização, destes prejuízos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. —  
Constituinte **Paulo Macarini**.

### SUGESTÃO Nº 4.143

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional:

"Art. A gleba ou área rural recebida em virtude de reforma agrária será inalienável e indisponível pelo prazo de vinte anos, podendo, contudo, servir de garantia para empréstimos agrícolas destinados à realização de projetos agropecuários.

§ Em caso de morte do titular, o domínio desta área será transferido aos herdeiros legalmente constituídos."

#### Justificação

O dispositivo proposto objetiva assentar o agricultor à sua propriedade, evitando-se que o mesmo, uma vez recebida a área, a venda a terceiros.

Evitamos, assim, que a área recebida sirva de instrumento de especulação fundiária por parte de falsos agricultores e pecuaristas

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. —  
Constituinte **Paulo Macarini**.

### SUGESTÃO Nº 4.144

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional:

"Art. A União promoverá a desapropriação, por interesse social, de imóvel rural suscetível de aproveitamento econômico e mantido inexplorado, mediante pagamento de indenização, segundo critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de correção monetária, acrescida de juros, resgatáveis no prazo de até vinte anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e como pagamento do preço de terras públicas.

§ A indenização em títulos refere-se ao valor da terra nua. As benfeitorias necessárias e úteis serão pagas em dinheiro.

§ É de competência exclusiva da União a fixação das áreas de zonas prioritárias de reforma agrária, fixadas em decreto do Poder Executivo, só recaindo sobre propriedades rurais suscetíveis de aproveitamento econômico e mantido inexplorado.

§ A desapropriação da propriedade rural não incidirá sobre reservas florestais, florestamento, reflorestamento, projetos de colonização e áreas produtivas.

§ Os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a transferência da propriedade sujeita à desapropriação na forma deste artigo.

§ A medida judicial de desapropriação será precedida de sumário entendimento de conciliação administrativa entre o expropriante e o expropriado, que, no prazo máximo de trinta dias, estabelecerão, de comum acordo, o valor da indenização.

#### Justificação

A reforma agrária volta ao debate nacional. Ela se impõe, hoje, para atender aos princípios da justiça social e ao aumento da produção e da própria produtividade.

A reforma agrária criará, necessariamente, novos padrões de vida para a população rural, abrirá

novos caminhos para o desenvolvimento nacional, pois as alterações por ela introduzidas no sistema de posse e uso da terra serão o início da garantia de um crescimento auto-sustentado.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

### SUGESTÃO Nº 4.145

Inclua-se no anteprojeto constitucional a seguinte disposição:

“Art. O Serviço Público Federal será estruturado em carreiras, segundo o princípio da competência por matéria e tendo como limite superior ao de Ministro de Estado, Presidente de Autarquia ou Fundação de Direito Público.

§ Os cargos em comissão ou funções de confiança serão privativos dos integrantes das respectivas carreiras técnicas.

§ A lei disciplinará a estrutura das carreiras, tratará do regime de remuneração, da progressão funcional e fixará critérios para a ocupação de cargos em comissão ou funções de confiança.”

#### Justificação

É imprescindível a existência de uma burocracia estatal com estruturação orgânica, estável e competente, capaz de administrar a máquina pública com eficiência e eficácia.

Esta proposta nos foi enviada pela UNAFISCO — União Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, FAFITE — Federação das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais, AAFIT — Associação dos Auditores Fiscais do Tesouro do DF e ANFIP — Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

### SUGESTÃO Nº 4.146

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional:

“Art. A Previdência Social é monopólio da União Federal.

§ A Previdência Social poderá criar plano complementar de aposentadoria.

Art. A Previdência Social manterá o poder aquisitivo dos aposentados com o reajuste dos proventos nos mesmos períodos em que ocorrer o reajuste da respectiva classe ou categoria.

Art. A Lei disporá sobre a incorporação, pela União, das instituições compulsórias e complementares de previdência social.

Art. Nenhum benefício será inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. A Previdência Social será uniforme e equivalente a todos os seus associados e dependentes urbanos e rurais.

Art. Fica assegurada à dona-de-casa que trabalha no campo e à dona-de-casa que trabalha na cidade, os benefícios da Previdência Social, inclusive a aposentadoria.

Art. A receita da Previdência Social será formada mediante contribuição tripartite da União, do empregador e do empregado.

Art. A falta de recolhimento, à época própria, de contribuição previdenciária devida pelas empresas, importará em crime de sonegação fiscal, inafiançável, contra o titular da firma individual, os gerentes, os diretores e os administradores das empresas e entidades de qualquer natureza.

Art. O titular de firma individual, os gerentes, os diretores e os administradores das empresas e entidades de qualquer natureza, são solidariamente responsáveis pelo principal e acessórios decorrentes da falta de recolhimento da contribuição previdenciária.

Art. Os gerentes, os diretores e administradores das empresas e entidades públicas, federais, estaduais e municipais, serão responsáveis pelos acréscimos legais decorrentes de recolhimentos de contribuições previdenciárias efetuadas com atraso.

Art. O contribuinte em débito com a Previdência Social não poderá transacionar com os poderes públicos, inclusive receber verba de qualquer natureza.

Art. A administração dos órgãos de direção, em nível regional e nacional, da Previdência Social, serão compostos de forma colegiada e paritária, com representantes da União, da classe operária e dos empregadores”.

#### Justificação

Atualmente, cerca de cem milhões de brasileiros estão filiados ao SINPAS, como contribuintes e dependentes. Resta incorporar os servidores estaduais e municipais, não celetistas, os estatutários.

Assim sendo, em linhas gerais, a presente proposta visa:

a) constituir monopólio da União, a Previdência Social;

b) autorizar a criação de plano complementar de aposentadoria;

c) incorporar todos os Institutos, estaduais, municipais e particulares, unificando o sistema e aliviando elevadíssimos ônus dos Estados e Municípios;

d) A União Federal incorpora todos os direitos e responsabilidades de todas as entidades previdenciárias do País;

e) assegurar o poder aquisitivo dos aposentados, tão vilipendiado e achatado, notadamente no período de 1969 a 1984;

f) estabelece que nenhum benefício será inferior ao salário mínimo vigente no País;

g) assegurar à dona-de-casa que trabalha no campo e à dona-de-casa que trabalha na cidade, os benefícios da previdência, inclusive aposentadoria;

h) uniformiza todos os associados e dependentes, isto é, da equivalência do trabalhador urbano e rural;

i) a receita da Previdência será formada por três fontes, de igual valor, da União, da classe operária e do empregador.

j) define como crime de sonegação fiscal inafiançável a falta de recolhimento contra o titular de firma individual, gerente, diretores e administradores de empresas e entidades;

k) cria a responsabilidade solidária dos dirigentes pelo não recolhimento das contribuições;

l) os administradores de entidades públicas federais, estaduais e municipais são responsáveis pelos acréscimos legais na falta de recolhimento;

m) aquele que deve à Previdência, inclusive Estados e Prefeituras, não poderão transacionar com os poderes públicos, nem receber verbas;

n) democratizar a Previdência Social, levando-a, em nível regional e nacional, a ser administrada de forma colegiada e paritária com representantes da União, da classe operária e dos empregadores.

Em suma, pretende-se transformar a Previdência Social em uma entidade que transmita segurança, tranquilidade e um tratamento médico-hospitalar e odontológico compatível com a dignidade humana.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

### SUGESTÃO Nº 4.147

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional.

“Art. O seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, constitui monopólio da Previdência Social.”

#### Justificação

A Previdência Social tem arcado com o ônus do atendimento às pessoas vítimas de acidentes de veículos.

A responsabilidade do internamento hospitalar representa elevado custo para os serviços previdenciários, eis que as vítimas, também beneficiárias — da Previdência Social, recorrem aos seus serviços, ou de conveniados, em busca do tratamento médico-hospitalar e até psicológico. Nada mais justo do que passar para a Previdência Social também a receita decorrente desse seguro.

Sala das sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

### SUGESTÃO Nº 4.148

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional:

“Art. É vedada a contratação ou admissão, a qualquer título, salvo prévia aprovação em concurso público, de servidores que detenham relação de parentesco consanguíneo até segundo grau ou parentesco por afinidade, com titulares ou substitutos eventuais, de cargos de direção ou gerência de órgãos públicos e entidades paraestatais.

§ As designações para cargos de confiança ou similares, dependerão de formação profissional correlata, de nível superior, aplicando-se-lhes o disposto neste artigo.

§ Para os efeitos deste artigo, são entidades paraestatais as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações mantidas pelo Poder Público.

§ As disposições deste artigo aplicar-se, no que couber, aos Estados e Municípios.”

**Justificação**

Conquanto o clientelismo e o nepotismo tenham sido até tradicionais neste País, onde o Serviço Público tem sido utilizado quase exclusivamente para fins político-eleitorais e de prestígio para uma determinada casta oligárquica, nos últimos anos a situação agravou-se, de tal maneira, que muitas repartições não tem lugar para todos seus funcionários, que, aliás, sequer têm qualquer atribuição, salvo receber seus vencimentos mensalmente.

É preciso pôr cobro a essa abominável situação, pois, do contrário, será a falência moral e financeira da Administração Pública.

Como medida inserida nesse contexto, preconizamos que, salvo prévia aprovação em concurso público, não poderão ser recrutados servidores parentes consanguíneos ou por afinidade de dirigentes de órgãos públicos e das entidades paraestatais, entidades estas com as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações mantidas pelo Poder Público.

A providência estende tal exigência às funções gratificadas, cargos de confiança ou similares, e deverá ser observada tanto pelos Estados quanto pelos Municípios.

Sala das Sessões, de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

**SUGESTÃO Nº 4.149**

Inclua-se no anteprojeto constitucional a seguinte disposição.

"Art. Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ A admissão no serviço público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, assegurando o acesso funcional na carreira.

§ Prescindirá de concurso a nomeação para cargos em comissão ou em função de confiança, declarados, em lei, de livre nomeação e exoneração."

**Justificação**

A experiência recente nos ensinou que, embora a Constituição em vigor exija, em tese, a prévia realização de concurso público para ingresso no serviço público, o seu texto é por demais flexível, pois exclui da obrigatoriedade de prévio concurso público os casos indicados em lei.

Essa faculdade concedida à lei ordinária de regulamentar o dispositivo imperativo da Constituição, reduziu, por demais, seus efeitos, de modo que na sua égide, campearam aos milhares as nomeações de servidores sem prévio concurso público.

Hoje há Estados e Municípios em que 95% dos nomeados — quando não a totalidade — o foram sem prévio concurso público, causando inchaço da máquina estatal e pressionando, enormemente, o déficit público.

O respeito integral a esse comando Constitucional, terá como conseqüências benéficas:

a) maior grau de profissionalização na gestão da coisa pública;

b) estabilidade do corpo funcional e adequação do quadro dos servidores às reais necessidades do órgão público;

c) reversão do quadro deficitário de boa parte das instituições públicas;

d) consolidação definitiva do instituto do mérito pessoal, base de toda estrutura eficiente e atributo de justiça.

Esta proposta nos foi enviada pela UNAFISCO — União Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, FAFITE — Federação das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais, AAFIT — Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

**SUGESTÃO Nº 4.150**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Servidores Públicos, os seguintes dispositivos:

"Art. O servidor será aposentado:

I — por invalidez;

II — voluntariamente após trinta e cinco anos de serviço;

III — compulsoriamente aos setenta anos de idade; ou

IV — no interesse do serviço público.

Art. Os proventos da aposentadoria serão:

I — integrais, quando o servidor:

a) contar trinta e cinco anos de serviço;

b) invalidar-se por acidente, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

II — proporcionais ao tempo de serviço nos demais casos.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de proventos da aposentadoria com qualquer remuneração oriunda dos cofres públicos."

**Justificação**

A uniformização do requisito para aposentadoria voluntária situa-se em consonância com a aspiração da sociedade de reconhecimento, em todos os níveis, da igualdade entre homens e mulheres.

O tratamento preferencial quanto à problemática de aposentadoria constitui reflexo da atitude paternalista e preconceituosa que permeava a sociedade no tocante ao trabalho feminino, considerando a mulher como trabalhador de menor valia e que mais cedo incapacitava-se para o serviço público.

Carece tal procedimento de base científica que comprove ocorrer a inaptidão da mulher num lapso mais curto de tempo. Aliás, é a própria sistemática vigente que nega esse entendimento, ao estabelecer o limite de setenta anos para a aposentadoria compulsória, independentemente de considerações quanto ao sexo do servidor. Se o limite máximo de idade para permanência em atividade é o mesmo para homens e mulheres, a conclusão lógica e irrefutável, é que nos demais casos, sobretudo quando a aposentadoria é voluntária, o tratamento diferenciado não procede.

2. A nossa proposta de aposentadoria no interesse da administração, com proventos proporcionais, cumpre a finalidade de dotar o serviço público de instrumento hábil à necessária e inadiável tarefa de reduzir os quantitativos de pessoal.

O instituto da estabilidade, em que pese à sua característica de defesa do servidor contra injunções políticas, tem o demérito de impedir a administração de desfazer-se de vastos contingentes de pessoal improdutivo e oneroso aos cofres públicos.

Aliás, um dos mais graves problemas que a administração pública brasileira enfrenta nos últimos tempos, quer a nível federal, estadual ou municipal, é o excesso de contingente e a ausência de mecanismos para reduzi-lo a níveis compatíveis com o volume de serviços e a capacidade de pagamento. São inclusive freqüentes os casos, a nível estadual e municipal, em que a folha de pagamento absorve quantias superiores à receita orçamentária.

3. Ao inviabilizar a acumulação de proventos com quaisquer outros rendimentos oriundos dos cofres públicos intenta-se superar graves irregularidades constatadas no âmbito da administração pública e que tendem a alastrar-se.

Inicialmente a acumulação era admitida em casos excepcionais, em que o retorno à atividade processava-se no interesse da causa pública, caracterizando-se, portanto, como retribuição pela prestação de serviços relevantes e em caráter excepcional.

O exercício dessa faculdade, todavia, tornou-se objeto de interpretações as mais liberais, ocasionando uma série de distorções, ao ponto de tornar-se procedimento usual a aposentação com retorno imediato à atividade e conseqüente acúmulo de remuneração. O interesse público, por conseguinte, cedeu lugar ao interesse pessoal e ao *conluio*.

Além disso, também foram sendo gradativamente criadas outras fórmulas para burlar o texto constitucional, instituindo-se pensões especiais e sistemas paralelos de assistência previdenciária, cujos rendimentos são cumuláveis com a aposentadoria.

E, hoje, crescente o número de pessoas que, perfeitamente capacitadas para continuar em atividade, optam por uma aposentadoria precoce, ao tempo em que passam a auferir rendimentos de outras fontes.

São procedimentos cuja continuidade contraria a ética, a ordem jurídica e o interesse público. Urge, portanto, que se lhes oponha óbice intransponível. Este o sentido da medida que ora sugerimos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

**SUGESTÃO Nº 4.151**

Inclua-se no anteprojeto constitucional a seguinte disposição:

"Art. Os proventos da inatividade serão iguais à remuneração de igual cargo e referência na atividade e deverão ser revistos sempre que, por motivo de alteração do po-

der aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos servidores em atividade, a partir da mesma data e na mesma proporção, bem como sempre que for transformado ou, na forma da lei, reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria. Entender-se-ão aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, desde que, pela sua natureza, sejam incorporáveis à aposentadoria."

#### Justificação

É inadmissível a discriminação sofrida pelos servidores que após dedicarem quase toda sua vida à causa pública, passam a perceber, na inatividade, remuneração significativamente inferior aos seus pares que permanecem em atividade.

A aposentadoria, que deveria ser um prêmio, um descanso merecido, passa a ser um suplício.

Essa realidade provoca uma séria distorção: muitos servidores ao completarem seu tempo de serviço não requerem a aposentadoria, por temerem perder uma parcela significativa da remuneração, impedindo que milhares de jovens ingressem todo ano no mercado de trabalho.

Esta proposta foi enviada pela Unafisco — União Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, Fafite — Federação das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais, AAFIT — Associação dos Auditores Fiscais do Tesouro do DF e Anfip — Associação Nacional dos Fiscais das Contribuições Previdenciárias.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

### SUGESTÃO Nº 4.152

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Meio Ambiente, o seguinte dispositivo:

"Art. A proteção contra catástrofes naturais e nucleares será feita através de:

I — proibição de construção de usinas nucleares;

II — utilização das usinas nucleares existentes para fins pacíficos;

III — consulta, através de plebiscito, quando se pretender a execução de grandes planos e obras que possam causar forte impacto ambiental."

#### Justificação

A proteção ao meio ambiente é matéria atualmente das mais relevantes para a própria sobrevivência da humanidade. Pela primeira vez na Constituição Federal, devemos voltar as nossas preocupações para o problema da energia nuclear.

A proposta que ora fazemos é no sentido de: proibir a construção de novas usinas, utilizar as usinas existentes exclusivamente para fins pacíficos e, finalmente, numa generalização que engloba o problema nuclear mas também se estende a outros setores, a exigência de plebiscito para a aprovação de grandes obras que afetem de forma considerável o meio ambiente.

Julgamos que essa nossa preocupação, em proteger o meio ambiente, será também endossada pelos nobres colegas Constituintes.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

### SUGESTÃO Nº 4.153

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, o seguinte dispositivo:

"Art. Fica proibida a propaganda de remédios, fumo e bebidas alcoólicas."

#### Justificação

Já é época de se proibir de vez a propaganda, toda ela nociva, de cigarros, bebidas alcoólicas e remédios. Os motivos são óbvios. O fumo e as bebidas alcoólicas são reconhecidamente nocivos à saúde. Remédios devem ser administrados a conselho médico e não induzidos pelo marketing da propaganda.

Muitos países restringem seriamente a veiculação de anúncios publicitários dos produtos acima mencionados. O Brasil poderia também oferecer o seu exemplo e partir para a pura, simples e definitiva proibição de tais propagandas nos veículos de divulgação, na imprensa, no rádio e na televisão.

Com essa medida, milhões de brasileiros seriam beneficiados, os níveis de saúde do povo seriam melhorados de forma significativa.

Estamos certos que os colegas, Constituintes, estarão sensibilizados para o apoio a esta iniciativa de tanta importância para a saúde pública.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

### SUGESTÃO Nº 4.154

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Meio Ambiente, o seguinte dispositivo:

"Art. São deveres de todos os cidadãos e, prioritariamente, do Poder Público, a proteção ao meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. A proteção a que se refere este artigo compreende, na forma da lei:

a) o plantio de 100 (cem) árvores por habitante, a cada 4 (quatro) anos, através de um projeto conjugado entre União, Estados e Municípios;

....."

#### Justificação

O problema já preocupava o filósofo grego Platão, três séculos e meio antes de Cristo. "Em relação ao que era a Terra Hoje é como o esqueleto de um organismo devastado pela doença". A causa de sua inquietação era o ritmo crescente do desmatamento das regiões conhecidas do mundo naquela época.

Vinte e três séculos depois constata-se que a imagem de esqueleto nu aplicado à Terra nunca foi tão apropriada: o machado, o fogo e as serras de motor estão aniquilando as árvores da Terra muito mais rapidamente do que o homem ou a própria natureza poderão repor.

No Brasil, Indonésia, América Central e até mesmo no Havaí, as florestas tropicais estão sendo dizimadas por míopes projetos de desenvolvimento. Em todo o mundo, as florestas tropicais já foram reduzidas de 8 milhões para 5 milhões e 600 mil quilômetros quadrados. A cada ano cerca de 40 mil quilômetros quadrados são perdidos.

Nem uma legislação severa sobre desmatamento florestal, como é a brasileira, foram capazes de interromper a permanente e rápida devastação das matas no Brasil.

A cada dia, dois milhões de árvores são derrubadas no nosso território, o que coloca o Brasil como responsável por 23% de toda a devastação florestal do planeta. Mas com diferenças básicas em relação aos países desenvolvidos: aqui, menos de 10% das árvores derrubadas são aproveitadas comercialmente, o que sobra é queimado e as áreas devastadas não recebem novas coberturas florestais, vão para a agricultura ou pastagens.

Atormentados com esses fenômenos é que apresentamos como sugestão à Assembléia Nacional Constituinte a obrigatoriedade do plantio, a cada quatro anos, de cem árvores por habitante, num projeto conjugado entre União, Estados e Municípios.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

### SUGESTÃO Nº 4.155

Inclua-se anteprojeto constitucional a seguinte disposição:

"Art. Aos beneficiários de pensão por falecimento, inclusive ao cônjuge sobrevivente, assegura-se a manutenção da totalidade dos vencimentos ou soldos, gratificações e vantagens pessoais a que fazia jus o servidor falecido, desde que incorporáveis à aposentadoria.

§ A Lei estabelecerá critérios iguais para a fixação do valor das pensões devidas em razão do falecimento de servidores civis e militares."

#### Justificação

A fixação do valor das pensões devidas por morte do servidor, deve guardar estreita relação com os encargos familiares do cônjuge sobrevivente. Os dependentes de servidores civis falecidos estão, hoje, condenados a uma situação de penúria social, dado que o valor das pensões é muitas vezes irrisório, quando comparado à remuneração a que fazia jus o servidor falecido. Sob esse aspecto, não se pode admitir cálculos diferenciados para civis e militares, devendo a lei, em ambos os casos, fixar critérios iguais para o estabelecimento do valor da pensão.

A pensão deve ser fixada em função da morte do funcionário e não em decorrência de sua natureza.

Em nossa sociedade atual a interdependência econômica entre os cônjuges deve ser reconhecida também em matéria de pensionamento.

Esta proposta nos foi enviada pela UNAFISCO — União Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, FAFITE — Federação das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais, AAFIT — Associação dos Auditores Fiscais do Tesouro do DF e ANFIP — Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

### SUGESTÃO Nº 4.156

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional:

“Art. Os atos de corrupção administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos de cinco a dez anos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal correspondente.

§ O ato será declarado pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador — Geral da República ou de qualquer cidadão.”

#### Justificação

O abuso de direito individual que resulte em atos de corrupção administrativa submete ao infrator a suspensão de seus direitos, a perda da função pública, a indisponibilidade de seus bens, o ressarcimento ao erário lesado, mas, sem prejuízo da ação penal correspondente.

A medida visa a zelar pelo dinheiro do contribuinte.

Sala das sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

### SUGESTÃO Nº 4.157

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Funcionários Públicos, o seguinte dispositivo:

“Art. É vedado às empresas privadas contratar, a qualquer título, servidores públicos da Administração Direta e Indireta, ainda que aposentados ou em gozo de licença para tratar de interesses particulares, desde que estes hajam exercido funções de auditoria, fiscalização ou controle em área a que estejam referidas empresas subordinadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores federais, estaduais e municipais.”

#### Justificação

Consoante denúncia que nos foi apresentada, são relativamente frequentes os casos de recrutamento, por empresas privadas, de servidores públicos aposentados ou em gozo de licença-interesse, que em atividade exerciam funções de auditoria, fiscalização ou controle em área de subordinação da empresa contratante.

Com tais contratações é evidente que as empresas serão objeto de favorecimento indevido, que deve ser evitado.

Por isso, preconizamos seja inserida na Lei Maior, em elaboração pela Assembléia Nacional Constituinte, norma vedando às empresas privadas a contratação, a qualquer título, de servidores públicos da Administração Direta e Indireta, mesmo que aposentados ou licenciados, desde que hajam exercido as referidas funções.

A fim de dotar a medida alvitrada de maior eficácia, a sugestão propõe que seus efeitos estendam-se pelos servidores públicos federais, estaduais e municipais.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987 — Constituinte **Paulo Macarini**.

### SUGESTÃO Nº 4.158

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Saúde, os seguintes dispositivos:

“Art. A saúde é um direito assegurado pelo Estado a todos os habitantes do Território Nacional, sem qualquer distinção e na elaboração de sua política serão observadas as seguintes diretrizes:

I — destaque às campanhas de prevenção;

II — prioridade à rede oficial de estabelecimentos, aos hospitais das universidades, às Santas Casas de Misericórdia e, supletivamente às entidades privadas;

III — proibição da medicina de grupo;

IV — na fabricação de medicamentos será incentivada a indústria nacional, dando-se atenção especial aos laboratórios regionais a serem implantados pela Central de Medicamentos;

V — atendimento médico, odontológico e hospitalar gratuito;

VI — para cada grupo de quinhentas famílias haverá um médico e um odontólogo;

VII — proibição da fabricação, comercialização e o uso de quaisquer medicamentos e produtos químicos cujo emprego tenha sido suspenso no País onde foram originariamente patenteados.”

#### Justificação

Basicamente a presente proposição adota, para o texto constitucional, na parte relativa à saúde, as conclusões da 8ª Conferência Nacional de Saúde que contou com a colaboração dos mais destacados técnicos e estudiosos em matéria de saúde pública no Brasil.

Acrescentamos, entretanto, alguns tópicos ao trabalho original, principalmente no que diz respeito ao incentivo à indústria nacional de medicamentos, defendendo-a da desnacionalização crescente de quem vem sendo vítima, vedando a adoção dos indesejáveis sistemas de medicina de grupo e, ainda, proibindo a fabricação, comercialização e emprego de quaisquer medicamentos cujo uso tenha sido suspenso no País onde foram originariamente patenteados.

Sala das Sessões. — Constituinte **Paulo Macarini**.

### SUGESTÃO Nº 4.159

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, relativa à parte “Do Estado Federal”, o seguinte dispositivo:

“Art. Os proventos da inatividade serão reajustados sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos servidores públicos em atividade, a partir da mesma data e na mesma proporção, bem como toda vez que for transformado ou, na forma da lei, reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Parágrafo único. Estender-se-ão aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores públicos em atividade.”

#### Justificação

Preliminarmente, transcrevemos abaixo os parágrafos 1º e 2º do artigo 102 da Constituição de 1967 e o artigo 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União (Lei nº 1.711, de 28-10-52):

“Art. 102. ....

§ 1º Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade.

Art. 184 do EFPCCU.

O funcionário que contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço será aposentado:

I — com provento correspondente ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior;

II — com provento aumentado de 20% (vinte por cento), quando ocupante da última classe da respectiva carreira.”

Ocorre que o regime militar que outorgou a Constituição de 1967 e a posterior Emenda nº 1, de 17-10-69, dentre tantas discriminações, inseriu o § 2º no art. 102, retirando dos funcionários federais um de seus mais legítimos direitos já consagrados em seu Estatuto, que era a percepção de adicional de 20% quando de sua aposentadoria, se estivesse em final de carreira.

Tal dispositivo estatutário tinha como objetivo premiar o servidor que, após 35 longos anos, conseguisse chegar, o que era difícil, ao final da carreira.

Tinha também, por isonomia, que assegurar a vantagem atribuída a quem se aposentasse, sem estar no final de carreira, o vencimento da classe imediatamente superior.

Negar-se, pelas disposições do § 2º do art. 102 da Constituição, os benefícios do art. 184 do EFPCCU foi, no mínimo, arbitrário, injusto e casuismo próprio de regimes autoritários, que, infringindo a mais elementar regra de direito, delimitou os já parcos salários dos funcionários públicos cíveis da União.

Insurgindo-se contra tais arbitrariedades, o TCU baixou a Súmula nº 154, em que, à luz do direito

e da decência, deu real interpretação ao disposto no § 2º do art. 102 da Constituição no sentido de que "o termo de comparação para cumprimento do limite estabelecido no § 2º do art. 102 (Emenda nº 1, de 17-6-69) não é o montante percebido pelo próprio servidor ao aposentar-se, mas a remuneração pelos ocupantes em atividade de cargo idêntico, semelhante ou correlato".

A imposição, pelo regime anterior, da restrição do § 1º do art. 102 da Constituição, por pura discriminação, não atingiu aos militares, como convinha, já que para estes, quando da passagem para a reserva remunerada, os soldos e proventos passaram a ser os do posto imediatamente superior.

Esta destinação é, pois, uma aberração jurídica, ferindo os próprios preceitos do art. 153 em seu § 1º, que permitia: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas".

Para pôr um fim às aberrações do entulho autoritário imposto ao País pelo regime militar, a Nova República se preparou para a Constituinte.

É hora de se fazer uma Constituição que atenda aos lúdimos interesses do povo e resguarde em seu bojo os direitos conquistados ao longo do tempo e postergados pelo regime autoritário que, aos seus pares, favoreceram com benesses e, àqueles que realmente são responsáveis pela administração da coisa pública, os rigores de uma legislação casuística.

No IAPAS, ainda permanecem os resquícios das nefastas mentes que dirigiram o País a este caos, prevalecendo ainda a orientação da lei discriminatória, enquanto em outros órgãos já se nota a leve brisa de ares tipicamente republicanos, com a aplicação da orientação traçada pela Súmula nº 154 do TCU.

Assim, é necessário que se libere o servidor público de mais esta discriminação, se não injusta, mas odiosa.

Sala das Sessões. — Constituinte **Paulo Macarini**.

### SUGESTÃO Nº 4.160

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

"Art. São imprescritíveis os ilícitos praticados por qualquer agente, servidor público ou não, que causem prejuízo ao erário público."

#### Justificação

Num país subdesenvolvido como o Brasil, onde a maioria da população, com enorme sacrifício, luta pela sobrevivência, constitui crime hediondo o saque aos dinheiros públicos que muitos, acobertados por função pública, têm praticado ao longo de nossa História contemporânea.

Mas não são apenas aqueles vinculados à administração pública que perpetraram tais delitos. Também particulares tramam golpes — que, o mais das vezes, provocam tremendos prejuízos ao erário público.

Nesse contexto, temos para nós que a prática de atos ilícitos que provoquem prejuízo ao erário público não deve ser atingida pela prescrição.

Essa medida, que atingirá os mais autênticos inimigos do povo, seguramente atemorizará futuros delinquentes, o que, irrecusavelmente, reverte em benefício do erário público.

Dáí nossa convicção de que a sugestão merecerá guarida.

Sala das Sessões. — Constituinte **Paulo Macarini**.

### SUGESTÃO Nº 4.161

Art. A legislação do trabalho obedecerá aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores:

I — salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família;

II — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;

III — salário do trabalhador noturno superior ao do diurno;

IV — participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, nos termos e pela forma que a lei determinar;

V — duração diária do trabalho não excedente a oito horas, exceto nos casos e condições previstos em lei;

VI — repouso semanal remunerado, preferentemente aos domingos e, no limite das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos de acordo com a tradição local;

VII — férias anuais remuneradas;

VIII — higiene e segurança do trabalho;

IX — proibição de trabalho a menores de quatorze anos; em indústrias insalubres, a mulheres e a menores de dezoito anos; e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, respeitadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas em lei e as exceções admitidas pelo juiz competente;

X — direito da gestante a descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego nem do salário;

XI — fixação das percentagens de empregados brasileiros nos serviços públicos dados em concessão e nos estabelecimentos de determinados ramos do comércio e da indústria;

XII — estabilidade, com indenização ao trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente;

XIII — reconhecimento das convenções coletivas de trabalho;

XIV — assistência sanitária, inclusive odontológica, hospitalar e médica preventiva, ao trabalhador e a gestante, inteiramente gratuita; e

XV — seguro-desemprego;

Parágrafo único. Não se admitirá distinção entre o trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual nem entre os profissionais respectivos, no que concerne a direitos, garantias e benefícios;

Art. É reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará.

Art. É livre a associação profissional ou sindical, sendo reguladas por lei a forma de sua constituição, a sua representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas pelo Poder Público.

Art. É vedada a propriedade de empresas jornalísticas, sejam políticas ou simplesmente noticiosas, assim como a de radiodifusão, a socie-

dade anônima por ações ao portador e a estrangeiros. Nem esses, nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, poderão ser acionistas de sociedades anônimas proprietárias dessas empresas. A brasileiros caberá, exclusivamente, a responsabilidade principal delas e a sua orientação intelectual e administrativa.

Art. A lei regulará o exercício das profissões liberais e a revalidação de diploma expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino.

Art. A seleção, entrada, distribuição e fixação de imigrantes ficarão sujeitas, na forma da lei, às exigências do interesse nacional.

Parágrafo único. Caberá a um órgão federal orientar esses serviços e coordená-los com os de naturalização e de colonização, devendo nesta aproveitar nacionais.

#### Justificação

Prevê a presente sugestão que a legislação do trabalho assegure determinados direitos destinados à melhoria da condição de vida dos trabalhadores.

Os preceitos referentes à Previdência Social foram apresentados através de capítulo próprio e específico.

Sala das Sessões, de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

### SUGESTÃO Nº 4.162

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional:

"Art. A Previdência Social celebrará convênios com os Estados para a instalação de laboratórios, destinados ao fabrico de medicamentos essenciais às camadas mais carentes da sociedade brasileira."

#### Justificação

Um laboratório mantido por uma unidade federativa que fabrique cerca de quarenta remédios fundamentais, sem despesas de propaganda, de embalagem fastosa e sem amostra grátis, tem condições de produzir, a baixo custo e prover as necessidades dos trabalhadores e de seus dependentes.

Poderá ainda, fornecer tais remédios aos hospitais filantrópicos e beneficentes, reduzindo o custo do internamento.

Por fim, abrirá extraordinário campo na pesquisa de tão importante atividade social.

Sala das Sessões, de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

### SUGESTÃO Nº 4.163

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. A política de informática, telecomunicações e comunicação social valorizará a tecnologia nacional e preservará o mercado interno para a indústria e a inteligência nacional."

### Justificação

É preciso criarmos condições para o desenvolvimento da inteligência nacional e de nossa tecnologia.

A concorrência estrangeira impede esse desenvolvimento e aumenta nossa dependência pela impossibilidade de competirmos em igualdade de condições com as grandes potências.

Recentemente, o Presidente Sarney fez a seguinte declaração:

"Os avanços conseguidos no campo da energia, das telecomunicações, da genética e da informática são consequência de inversões financeiras e de investimentos na qualificação dos recursos humanos disponíveis. Mas são também o fruto de decisões políticas, como a da reserva do nosso mercado em áreas específicas, enquanto instrumento de um processo (...)."

"O mundo do futuro não será um mundo de grandes países nem de pequenos países. Será um mundo de países que dominam tecnologias e de países que importam tecnologias. O Brasil não pode ficar nesta segunda escala."

A reserva de mercado é, portanto, a arma mais importante de que dispomos para nos capacitarmos tecnologicamente em determinados setores.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

### SUGESTÃO Nº 4.164

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Educação, o seguinte dispositivo:

"Art. A Educação é direito do cidadão e dever do Estado.

§ 1º A União, os Estados e os Municípios consignarão, anualmente 20% (vinte por cento) de suas Receitas Tributárias para a Educação.

§ 2º O ensino será gratuito em todos os níveis de escolaridades."

### Justificação

Quando falamos em educação, "... é dever do Estado..." nos referimos a responsabilidade do Poder Público quanto a promoção dos seus cidadãos. Sabemos que a demanda é muito maior que as reais possibilidades de atendimento. Entretanto os investimentos no setor educacional vem crescendo ano a ano, e assim começamos a conviver com projetos que buscam a erradicação do analfabetismo, a democratização do ensino e desenvolvimento da cidadania.

O sistema educacional tem sido seletivo, pois as oportunidades gravitam em torno de grupos privilegiados que mantêm a sociedade inalterada e que vêem com apreensão as mudanças sociais ocasionadas pela ascensão cultural dos grupos sociais menos favorecidos.

Educação é um processo vital e todo o homem busca o seu aprimoramento através de informações, a fim de atingir níveis mais altos de desenvol-

vimento. Imediatamente o grupo social ao qual pertence é favorecido. A reciprocidade dos benefícios entre cidadão e Estado fortalece a sociedade, criando laços de compromissos traduzidos nos direitos e deveres dos brasileiros.

A Educação sendo um dever do Estado necessita de tratamento prioritário por parte das autoridades competentes, pois os gastos com educação são inadiáveis e intransferíveis.

A gratuidade do ensino entendida como o preenchimento de condições materiais ou não, essenciais à frequência efetiva à escola, tais como perfeitas condições de saúde do aluno, com assistência médica e alimentar; condições econômico-financeiras da família que permitam a aquisição de material escolar e vestuário; e inúmeras outras condições materiais, psicológicas e sociais que interferem no processo ensino-aprendizagem; afasta a idéia simplista "de escola de graça".

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987. — Constituinte **Paulo Macarini**.

### SUGESTÃO Nº 4.165

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, proponho a inclusão do seguinte dispositivo:

"Art. No caso de morte do segurado ou segurada da previdência social, o cônjuge sobrevivente, companheiro ou companheira terá direito à correspondente pensão."

### Justificação

Como é sobejamente sabido, a gênese da forma de produção capitalista deu-se com a larga utilização de trabalhadores do sexo feminino e de crianças. Assim ocorreu em vista de o mercado de força de trabalho, àquela altura, não ter-se ainda estruturado, quer do ponto de vista quantitativo, quer do qualitativo, para satisfazer às necessidades de uma nova forma de produção em progressiva expansão e em contínua necessidade de braços para o trabalho.

Assegurada a expansão industrial, a crescente agregação de tecnologia e a existência de ciclos de expansão seguidos de crises econômicas levaram à criação de um contingente de desempregados ao qual tem-se somado os trabalhadores disponíveis e não absorvidos pelo trabalho denominado formal. Verifica-se que, tendo participado da gênese da forma de produção capitalista, o trabalho feminino têm-se colocado em competição desvantajosa no mercado de trabalho, vindo a tornar-se maioria do contingente de não-empregados, notadamente em países não desenvolvidos. Assim, nesses países, o trabalho feminino tem-se concentrado classicamente no setor de serviços, principalmente no trabalho doméstico e no comércio, embora o número de trabalhadores no setor primário venha crescendo e já tenha assumido magnitude de relativa importância.

No entanto, a mulher continua sendo maioria entre os não-empregados ou subempregados, devendo-se, nessa questão, ressaltar dois aspectos bastante relevantes. Em primeiro lugar, a sociedade, secularmente estruturada, com base no domínio do homem sobre a mulher, tem destinado ao primeiro o papel de prover as condições de sobrevivência econômica da unidade familiar.

Esse fato — considerando, já, o segundo aspecto relevante — tem contribuído grandemente para que, de maneira bastante comum, o salário da mulher seja visto como renda complementar à do homem, abrindo espaço, inclusive, para que o trabalho feminino seja remunerado mediante salário inferior, mesmo realizando a mulher trabalho idêntico ao do homem.

Tudo isso, entretanto, não tem impedido as mulheres de realizar conquistas que não se enquadram nos marcos da família de raízes patriarcais herdadas por nossa sociedade. Tais conquistas são bem representadas pela importância do trabalho feminino como suporte basilar da sobrevivência de famílias migrantes de regiões como o Nordeste brasileiro para os chamados grandes centros do País. Representam importantes conquistas, igualmente, as posições de destaque assumidas por mulheres em diferentes esferas profissionais. A esse respeito, deve-se lembrar que, tendo-se demonstrado, em termos genéricos, o caráter indiferenciado da força de trabalho masculina ou feminina nos primórdios do capitalismo, tem-se verificado, nos últimos tempos, a constituição de verdadeiros monopólios da mão-de-obra feminina, de que são maiores exemplos, indistintamente em países desenvolvidos ou não, alguns setores da indústria têxtil e da indústria microeletrônica.

Dessa forma, já não configura casos isolados o número de mulheres que representam a fonte principal da renda familiar, mesmo que isso não implique necessariamente a ruptura das raízes patriarcais da família, nem os mecanismos psicológicos de hierarquização entre o homem e a mulher na vida familiar.

A participação da mulher no mercado de trabalho ao lado do homem desde os primórdios do capitalismo trouxe outra contribuição social de grande importância, ao propiciar as condições para a reestruturação de papéis antes cristalizados diferenciadamente para o homem, de um lado, e para a mulher, de outro. Esse fato encontra-se na base da postulação de crescente número de mulheres pela igualdade de direitos com os homens, o que, evidentemente, não representa processo que possa ocasionar a superação de papéis essenciais, baseados na divisão do trabalho entre homens e mulheres.

A sugestão de Norma Constitucional que apresentamos tem exatamente o objetivo de reconhecer formalmente uma situação existente de fato, qual seja a crescente relevância econômica do trabalho da mulher e sua importância para a manutenção de significativo número de famílias na sociedade brasileira. Ademais, essa sugestão apresenta igualmente a contribuição política de ensinar o reconhecimento, na nova Carta Magna do País, da possibilidade de o homem ou a mulher serem pensionistas um do outro, de acordo com a contribuição que cada um possa oferecer para a sobrevivência da família. Nesse sentido, não há por que desconhecer a possibilidade de o homem ser, mais vezes do que comumente se pensa, pensionista após a morte de sua esposa ou companheira.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Rollemberg**.

**SUGESTÃO Nº 4.166**

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A lei assegura ao cidadão pobre isenção do pagamento das custas, emolumentos e taxas de registros civis.”

**Justificação**

O pagamento de taxas, custas e emolumentos relativos aos serviços notariais agrava profundamente o orçamento do pobre.

Num país como o nosso, em que o salário mínimo não dá para cobrir as despesas elementares da família, o indivíduo se vê obrigado a adiar registros ou contrair empréstimos difíceis de serem saldados.

O Estado, que exerce a atividade notarial ou de registro, porquanto entrega a tarefa à área privada, deve amparar o cidadão necessitado, isentando-o de pagamentos cartorários que pertinem a nascimento, óbito, casamento, separação ou divórcio.

Milhares de brasileiros não têm registro de nascimento, e outros milhares não podem ajustar situações de vida, simplesmente porque não dispõem, de recursos para saldar as taxas de que se ocupa a presente sugestão.

A Constituição deve estabelecer a isenção, que a lei ordinária identificará, regulamentando-a.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Rollemberg**.

**SUGESTÃO Nº 4.167**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Os direitos e garantias assegurados por esta Constituição às pessoas físicas são extensivos às pessoas jurídicas, no que forem compatíveis com a sua natureza.”

**Justificação**

O preceito visa esclarecer a extensão dos direitos e garantias individuais de forma a evitar que seja indevidamente limitado às pessoas físicas sempre que não houver justificativas técnicas para a limitação.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Rollemberg**.

**SUGESTÃO Nº 4.168**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional; e  
II — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

§ 1º Publicado o texto, que terá vigência imediata, o decreto-lei será submetido pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, que o aprovará ou rejeitará, podendo inclusive emendá-lo, no prazo de sessenta dias a contar de seu recebimento.

§ 2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha ocorrido deliberação sobre o texto, será o mesmo incluído automaticamente na ordem do dia, nas dez sessões subsequentes e em dias sucessivos; se, ao final dessas, não for apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado.

§ 3º A rejeição do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos praticados durante a sua vigência.”

**Justificação**

Um dos primeiros princípios da tradição constitucional universal, firmado na Grã-Bretanha, traduz-se no **no taxation, without representation**, ou seja, a criação ou aumento de tributos depende de lei, em seu sentido estrito.

Destarte, na proposta excluiu-se a possibilidade de legislar-se sobre matéria tributária via decreto-lei e, para evitar-se qualquer dúvida sobre o alcance da intenção, também sobre “finanças públicas” — não se olvide que a expressão não poucas dúvidas gerou nos Tribunais pátrios sobre abranger, no seu bojo, igualmente normas tributárias.

Por outro lado, acrescentou-se o poder de emenda parlamentar ao decreto-lei, pois, sendo ele texto novo proposto pelo Presidente da República, nada obsta que se adote a mesma sistemática consagrada para os projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, ou seja, a de permitir-se emendas, desde que não impliquem em aumento de despesa — e desse aumento o próprio texto do decreto-lei não pode cogitar — a exemplo do que ocorre na Constituição ora em vigor (art. 57, parágrafo único).

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Rollemberg**.

**SUGESTÃO Nº 4.169**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. O direito de voto dos membros do Congresso Nacional é pessoal e indelegável.”

**Justificação**

A adoção da norma proposta acima visa a evitar que matérias de relevante interesse público e social sejam votadas sem a devida apuração de um verdadeiro consenso parlamentar. Tal medida, aliás, encontra-se hoje consagrada em alguns diplomas constitucionais de países de regimes democráticos modelares, a exemplo da França. (Constituição Francesa, art. 27).

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Rollemberg**.

**SUGESTÃO Nº 4.170**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Os tributos terão caráter pessoal, sempre que isso for possível, e serão graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte, segundo critérios fixados em lei complementar, assegurando-se a capacidade de investimento, bem como o estímulo ao progresso profissional.”

**Justificação**

“Desde muitos séculos, pensadores e moralistas, à luz do Direito ou da religião, clamam unisonamente por impostos justos, sem que se acordem nos caracteres de tais tributos. Contemporaneamente, tende a tornar-se geral a crença de que a justiça tributária deve repousar na personalidade e na graduação dos tributos, segundo a capacidade econômica do contribuinte” (Aliomar Baleeiro, in *Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar*).

Por outro lado, o art. 31 da Constituição espanhola dispõe que todos contribuirão para o sustento dos gastos públicos de acordo com a sua capacidade econômica, mediante um sistema tributário justo, inspirado nos princípios de igualdade e progressividade que, em nenhum caso, terá o fito confiscatório.

Atualmente, o constante aumento de tributos vem-se constituindo numa séria ameaça à empresa privada, reduzindo a sua capacidade de investimento, o que favorece a estatização da economia.

Assim, faz-se conveniente introduzir na Constituição os seguintes princípios:

a) o poder de tributar não pode desestimular o progresso profissional, o empenho laborativo e a poupança;

b) o poder de tributar não pode ser utilizado de modo a comprometer a capacidade de investimento da empresa privada e a minar a forma mista da economia nacional.

Finalmente, fixando os critérios da capacidade contributiva em lei complementar, permite-se a eventual correção dos seus rumos, sem alteração do texto constitucional.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Rollemberg**.

**SUGESTÃO Nº 4.171**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por **habeas corpus**, podendo a medida ser impetrada contra a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder ou contra o órgão ou pessoa jurídica de que emanou o ato impugnado.”

**Justificação**

A redação atual de mencionada garantia constitucional tem ensejado o favorecimento da impuni-

dade, na medida em que autoridades criam obstáculos para determinar quem seja o responsável pelo abuso. Em verdade, para que a garantia constitucional funcione efetivamente, não deve o cidadão ficar à mercê de sutilezas processuais ou de Regimentos Internos de órgãos públicos para verificar a autoridade competente. Proposta a ação contra a entidade, a esta, com maior facilidade, caberá determinar a autoridade coatora.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Rolleberg.**

### SUGESTÃO Nº 4.172

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Nos tributos que tomem por base de cálculo a capacidade contributiva demonstrada num certo período de tempo, a lei que os instituir ou aumentar não poderá alcançar os fatos já ocorridos antes da data de sua vigência, sem prejuízo da prévia autorização orçamentária"

#### Justificação

No fundo, o que se pretende com esta proposição é o respeito ao princípio da irretroatividade das leis que, salvo expressa disposição a respeito, não deve alcançar fatos pretéritos.

Assim é que, sob a alegação de que fatos geradores de natureza complexiva só ocorrem ao final do período considerado, matéria que, no que tange ao Imposto sobre a Renda, é direito sumulado, tem ocorrido freqüentemente o que se considera "retroação econômica" de regra jurídica. A sutileza técnica que afasta o argumento da irretroatividade proibida decorre da circunstância de se entender que o fato gerador, nesses casos, ainda não ocorreu. É manifesta, contudo, a injustiça dessa situação, pois o contribuinte pauta a sua conduta pela lei vigente no momento em que pratica o ato e não pela que vigorará ao final do período-base.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Rolleberg.**

### SUGESTÃO Nº 4.173

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. O exercício do poder de polícia, bem como a fiscalização tributária, deverão ser efetuados com o menor ônus possível aos que lhe forem sujeitos, dispondo a lei sobre o prazo máximo de fiscalização, documentos que podem ser exigidos, ônus da prova e critérios impessoais de fiscalização, a qual não poderá ser usada como forma de intimidação. A lei assegurará ao contribuinte completo ressarcimento pelos custos incorridos em sua defesa e punirá o responsável por autuação manifestamente ilegal."

#### Justificação

A transferência dos ônus da ação fiscal e do exercício do poder de polícia aos próprios cida-

dãos é prática usual na legislação brasileira, sem qualquer reparação dos abusos cometidos pela fiscalização.

Assim sendo, a proposição retro objetiva coibir os abusos cometidos contra os contribuintes sob a alegação de se estar exercitando o poder de polícia.

A propósito, o anteprojeto de Constituição elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, além de no seu capítulo dedicado ao sistema tributário (arts. 133 a 149) não oferecer garantias suficientes aos contribuintes, sujeita-os, ainda, às mais extravagantes imposições fiscais, quer sejam por parte da União, dos Estados e dos Municípios.

Chega mesmo a sugerir o ultrapassado sistema de competência concorrente entre as referidas entidades tributantes.

Assim, sugere-se a não adoção daquelas propostas, uma vez que algumas delas, além de inconvenientes ao nosso sistema jurídico, representam verdadeiro retrocesso em sede de Direito Tributário.

Uma dessas demonstrações, pode ser comprovada pelo disposto no art. 361 do citado anteprojeto, segundo o qual "as empresas estatais e privadas dedicarão percentual de sua renda bruta em favor da educação e saúde de seus empregados", ignorando de forma flagrante as contribuições sociais que, hoje, as empresas já arrecadam para custeio da educação e saúde dos seus empregados

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Rolleberg.**

### SUGESTÃO Nº 4.174

Inclua-se o seguinte dispositivo.

"Art. Compete à União Federal:

.....  
... — legislar sobre:

- a) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, econômico, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
- b) organização e funcionamento dos serviços federais;
- c) direito financeiro, tributário e orçamento; direito e processo administrativo;
- d) registros públicos e notariais, juntas comerciais e tabelionatos, custas e emolumentos remuneratórios dos serviços forenses; regime penitenciário; seguridade e previdência social;
- e) direito urbanístico, regiões metropolitanas e de desenvolvimento econômico;
- f) desapropriação;
- g) requisições civis e militares em tempo de guerra;
- h) águas, telecomunicações, informática, serviço postal e energia (elétrica, térmica, nuclear ou qualquer outra); jazidas, minas e outros recursos minerais; metalurgia;
- i) sistema monetário e de medidas, título e garantia dos metais;
- j) política de crédito; câmbio, comércio exterior e interestadual; transferência de valores para fora do País;
- l) regime de portos e da navegação de cabotagem, fluvial e lacustre;

- m) tráfego e trânsito nas vias terrestres;
- n) nacionalidade, cidadania e naturalização; populações indígenas;
- o) emigração e imigração; entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
- p) proteção ao patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico; florestas, caça, pesca, fauna e conservação da natureza;
- q) proteção ao meio ambiente e controle da poluição;
- r) condições de capacidade para o exercício de profissões liberais e técnico-científicas;
- s) educação, cultura, ensino e desportos;
- t) símbolos nacionais;
- u) organização judiciária e o Ministério Público do Distrito Federal e dos territórios; organização administrativa dos territórios;
- v) criação e funcionamento dos Juizados de Pequenas Causas; assistência judiciária e defensoria pública;
- x) sistema estatístico e sistema cartográfico nacionais; e
- z) organização e efeitos das Polícias Militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização.

§ 1º A competência da União nas matérias das alíneas "c", "d", "e", "m", "p", "s", "v" e "z", do inciso ....., será exercida de forma concorrente com aquela dos Estados.

§ 2º No exercício da competência concorrente, aludida no parágrafo anterior, a legislação federal ficará condicionada a:

I — não poderem os Estados, isoladamente, regular a matéria de maneira eficaz;

II — a regulamentação da matéria por um Estado não pode lesar os interesses de outros Estados ou de toda a Federação;

III — assim, o exigir a conservação da unidade jurídica e econômica do País e, em particular, das mesmas condições de vida, independentemente dos limites territoriais de um só Estado.

§ 3º O direito federal prevalecerá sobre o estadual.

#### Justificação

Ao lado da competência legislativa da União, elencada exaustivamente na tradição constitucional pátria, é também tradicional o reconhecimento de áreas comuns à normatividade desta e aquela dos Estados-membros.

Todavia, tal competência estadual se dá, na Carta em vigor, de forma supletiva e, mais grave, restaram eles atrelados à legislação federal prévia, cujo respeito lhes é obrigatório e, portanto, lhes inibe a regulamentação autônoma de assuntos de seu peculiar interesse. Como aponta Rosah Russomano em suas "Lições de Direito Constitucional", nesse sistema cabe aos mesmos tão só adaptar os preceitos genéricos às exigências e peculiaridades regionais, estatuidos detalhes de execução, ou preenchendo lacunas acaso existentes e que não possam ser superadas através das regras de hermenêutica, do costume e dos princípios gerais do direito.

Sem dúvida, um enfraquecimento do princípio federativo que merece ser sanado.

Adotou-se, assim, na redação da disposição em causa, o esquema da Carta Constitucional da República Federal da Alemanha, atribuindo-se competência concorrente às duas esferas de poder político, mas, **pari passu**, fazendo prevalecer o

direito federal nas hipóteses em que a regulamentação desse nível se impuser. Contudo, veja-se, a própria presença de tal legislação, a da União, obedece, no texto, a igual condicionante da constituição alemã.

Dita prevalência, portanto, repousará, algumas vezes, na necessidade de unidade de tratamento, evitando disparidades acentuadas.

Outras vezes, seu respaldo será o evitar excessos por parte da legislação estadual, eventualmente pseudo-social e clientelística.

Por fim, há de se pensar em casos em que a legislação dos Estados não possa atender à regulamentação da matéria de forma eficaz.

Em síntese, com a instituição da competência concorrente, acompanhada da prevalência do direito federal, onde e quando couber, se eliminam as amarras dos Estados-Membros na regulamentação de seus interesses específicos — a competência meramente supletiva, como visto, os punha à espera de legislação federal porventura inexistente — bem como assegura-se a ineficácia dessas normas locais ante aquelas da União, ainda na hipótese de ser a mesma ulterior.

Diga-se, por derradeiro, que a competência concorrente, nos moldes em que aqui proposta, ou seja, com a prevalência do direito federal, já foi experimentada, sob a égide da Constituição de 1946, no que concerne à imposição de tributos não expressamente previstos naquele diploma. Não se trata, pois de experiência nova na ordem jurídica da Nação.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Rollemberg**.

### SUGESTÃO Nº 4.175

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Constituição:

“Art. Constitui crime inafiançável e insuscetível de anistia e prescrição conspirar e praticar atos que visem ao cerceamento do livre funcionamento do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, ou que por qualquer forma intentem limitar ou impedir a eficácia de suas deliberações.

Parágrafo único. Se o agente exercer função ou cargo público de qualquer natureza, as penas serão aplicadas em triplo e implicarão na perda definitiva do cargo ou função.

Art. Os delitos contra a humanidade e a tortura, a qualquer título, constituem crimes inafiançáveis e insuscetíveis de anistia e prescrição.

Art. Não será objeto de deliberação proposta de emenda tendente a abolir a Federação e a República ou a revogar os dispositivos de proteção ao estado democrático previsto nos artigos e ”

#### Justificação

A presente proposta tem por finalidade resguardar a ordem institucional, que se está instaurando, contra futuras conspirações antidemocráticas. Alicerçada na legítima convocação e manifestação do poder constituinte originário, a nova ordem democrática tem compromisso com a sua própria

preservação, impondo-se criar mecanismos dissuasórios contra eventuais conspiradores.

A idéia de que o tempo tudo apaga tem funcionado, nas nossas tristes experiências antidemocráticas, como inspiradora e estimuladora de conspirações, quando nada por lhes assegurar a complacência no fracasso e a impunidade no êxito.

Em vez da definição genérica dos poderes constituídos, preferiu o autor definir, claramente, o tipo de conspiração que mais frequentemente nos ameaça, e que é aquela que só se materializa quando extingue, sufoca ou limita a atividade de dois poderes que na sua fragilidade material, constituem o próprio símbolo do regime democrático em livre funcionamento, os Poderes Judiciário e Legislativo.

Ademais, é preciso também pôr cobro à prática mais comum, tanto quanto repulsiva, das aventuras antidemocráticas, e que são os crimes contra a humanidade e a tortura. Nada pode justificar, política, moral ou doutrinariamente, que a superação de eventuais episódios deva implicar esquecimento ou perdão de práticas que atingem funda e permanentemente o próprio sentido da dignidade que deve imperar na convivência social.

Por fim, prevê-se o agravamento crucial das penas para a hipótese de o agente exercer função ou cargo público, pela natural obrigação, que lhe incumbe, de preservar o livre funcionamento dos poderes, e pela eficácia perversa que a conspiração eventualmente alcança exatamente pelos meios ilícitamente utilizados pelos conspiradores.

Convirá, ainda, ter em mente a conveniência de proteger todos esses dispositivos com a intangibilidade que, tradicionalmente, protege a República e a Federação. É hora de estender-se o manto protetor ao regime democrático.

Sala das Sessões, de maio de 1987. — Constituinte **Ibsen Pinheiro**.

### SUGESTÃO Nº 4.176

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A produção de combustíveis líquidos destinados a fins carburantes, de origem fóssil ou resultantes de fontes energéticas renováveis é considerada de interesse nacional e será tratada como prioridade pelo poder público.

Parágrafo único. A lei ordinária disciplinará a exploração, produção, comercialização, consumo e política de preços dos produtos a que se refere este artigo, bem como a respectiva defesa, respeitados os direitos e garantias individuais estabelecidas nesta Constituição.”

#### Justificação

Pretende-se com esta proposição, na esteira do monopólio estatal do petróleo e da intervenção do domínio econômico, definir o interesse do Estado na exploração e consumo de combustíveis líquidos de origem fóssil ou resultantes de fontes energéticas renováveis.

Sabe-se que a produção de combustíveis líquidos em todo o território nacional, encontra-se sob o controle do Estado, através do monopólio esta-

tal do petróleo (Art. 169 da atual Constituição e Lei nº 2.004 de 3 de outubro de 1953), quer através da intervenção setorial no domínio econômico (art. 162 da Constituição, Decreto nº 22.789, de 1º de junho de 1933 e Decreto-lei nº 1.952 de 15 de junho de 1982).

Assim a exploração, produção, comercialização e consumo dos combustíveis líquidos, encontram-se sob o controle do Estado através de entidades estatais como o Conselho Nacional do Petróleo, a Petrobrás e o Instituto do Açúcar e do Alcool, à vista de suas vinculações a vitais interesses econômicos de ordem privada.

Por outro lado, a conjuntura atual do sistema de produção de combustíveis líquidos para fins carburantes, por força mesmo da intervenção dos Estados do domínio da economia nacional, tem irremovíveis conotações no plano político e social do País, sem que por outro lado, se possa ignorar a significação estratégica daqueles produtos na ordem interna como na internacional.

Na verdade o controle de política nacional dos combustíveis líquidos, centralizada hoje nas mãos do Poder Executivo, pelas suas repercussões, notadamente no plano de exportação, produção, comercialização, consumo e política de preços, não pode dispensar tratamento legal adequado, de modo que a Nação através dos seus órgãos legislativos, estude e estabeleça as regras e os padrões de ordem econômica, política e social, dentro das quais se desenvolverá toda política nacional de produção de combustíveis líquidos.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituintes **Divaldo Suruagy — Hugo Napoleão**.

### SUGESTÃO Nº 4.177

“Art. Fica proibida, sendo considerada manifestação de discriminação racial, a veiculação de informações ou imagens pelos veículos de comunicação de massa que ofendam os valores morais, espirituais e culturais da comunidade negra ou de qualquer segmento racial ou religioso da sociedade brasileira.”

#### Justificação

O pior da vergonha histórica da violência contra o negro no Brasil não foi propriamente a escravidão, nem mesmo os episódios de violência física que tanto revolta os espíritos mais sensíveis. O pior foi a destruição “por dentro” da cultura, dos valores morais e psicológicos do homem negro na sua relação com o mundo.

Nossas classes dominantes foram, de alguma forma mais competentes que a klu, klux klan norte-americana. Aqui, não ocorreu o simples enfrentamento brutal, a ferro e fogo, realizado diretamente pelas elites. Aqui desenvolveu-se uma terrível tentativa de aniquilação de uma raça e de uma cultura.

Aqui, optou-se pela lenta, morna e eficaz inferiorização social, política e cultural de toda uma comunidade, num sistema misto de cooptação e marginalização.

Uma eficaz combinação de violência física, moral e psicológica acabou por compor a estratégia de extermínio cultural das classes dominantes brasileiras contra o potencial revolucionário repre-

sentado por milhões de trabalhadores com origem cultural e racial semelhantes.

Polícia aqui, cooptação ali, marginalização acolá, constituem-se em elementos harmonicamente encadeados para o exercício de um eficiente mecanismo que visava, e visa ainda, dissolver este grande perigo político que é uma cultura de oprimidos transformar-se em cultura revolucionária plurirracial.

Quem se der ao trabalho de verificar a história da Bahia, do Rio e de outros Estados no que se referem à repressão nos candomblés e ao sistema educacional baseado num ginásio premiar-punir a partir de valores brancos, tem bem a noção da consciência estratégica desta postura das elites.

Esta estratégia transformou-se em política geral em relação ao negro e se espalhou por todos os setores da vida nacional.

Um dos aspectos mais odiosos e revoltantes é o "apartheid" cultural nos vídeos e nos receptores de rádio. A marginalização social clara nas funções dos personagens negros: empregadas domésticas, agentes policiais sem patente, etc. A dupla cooptação dos personagens e autores-atores em raríssimos papéis sociais de relevância confirma a regra da cooptação que mantém a discriminação no fundamental.

Não há o herói negro, como não há o sucesso negro, como não há a vitória negra. Não há no vídeo, porque não existe na vida real, responderiam os produtores da vídeo cultura global.

E isso é apenas parte da verdade. Porque na vida real a quantidade física de negros é de longe muito mais do que as figuras que povoam os vídeos. E essa "verdade" não é transmitida.

A vida e a história reais já nos deram episódios suficientes do heroísmo negro e da resistência física e cultural do negro, mas isso não acontece nos vídeos.

Sabemos que a nova Constituição não vai resolver questão política, social e ideológica tão profunda.

Mas através do artigo que propomos, "proibindo mensagens que ofendam os valores da comunidade negra" impediremos que a agressão se amplie.

Optamos pelos "valores da comunidade" ao invés da pessoa porque vários aspectos da coletividade estariam protegidos. E quem protege a comunidade obviamente protege o cidadão e a pessoa.

Preferimos a expressão "valores" para abranger um espectro mais amplo desta proteção incluindo aí os valores da pessoa e da comunidade no plano religioso, cultural, do trabalho e da educação.

E, finalmente, para assegurar a penalização da ofensa, vinculamo-na ao outro artigo que propomos, na Constituição, que classifica como crime inafiançável a manifestação de discriminação racial ou cultural.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Domingos Leonelli**.

### SUGESTÃO Nº 4.178

Art. O Estado promoverá mecanismos compensatórios para assegurar a igualdade social, econômica e cultural aos brasileiros de raça negra ou indígena ou a quaisquer

segmentos étnicos e culturais que tenham sido vítimas de processos históricos marginalizados como a escravidão e o extermínio.

#### Justificação

Não basta enunciar a promessa de igualdade. Não adianta exorcizar o racismo.

Não tem sentido desconhecer a nódoa histórica da escravidão dos negros e do extermínio dos índios.

Para travarmos a grande batalha histórica da reintegração plena de negros e índios à vida brasileira temos que começar por onde estamos: a injustiça acumulada transformada em pobreza e marginalização.

E para desiguais, a desigualdade a favor.

E não é aos negros que a sociedade estará salvando. É a si mesma.

A plena integração social e cultural dos negros e índios, mas principalmente dos negros, é a reimplantação de partes de nossa cara, nosso pensamento, de nossa alma, arrancados ao longo da história. É um reencontro ao interior de nosso inferno civilizatório, algo como a recuperação de uma identidade inteira. Uma substituição da esquizofrenia pela unidade harmoniosa de nossas diferenças.

O estabelecimento de mecanismos compensatórios, como preferência no serviço público entre negros e brancos com títulos e capacitações iguais; como percentuais mínimos para homens e mulheres de cor nas escolas e departamentos culturais e científicos; como áreas superiores aos módulos legais de terra para os índios, são exemplos desses mecanismos compensatórios, cujo nome humano é igualdade e cuja tradução prática é o acesso.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Domingos Leonelli**.

### SUGESTÃO Nº 4.179

Inclua-se onde couber:

"Art. As mulheres e os eclesiásticos são isentos do serviço militar em tempo de paz, reservado o direito de integrarem profissionalmente às Forças Armadas sem nenhuma restrição à carreira."

#### Justificação

A presente proposta à Assembléia Nacional Constituinte assegura o direito à igualdade da mulher na escolha de sua carreira profissional.

Ressalvada a obrigatoriedade do serviço militar, cuja isenção justifica-se por uma discutível herança cultural, tem a mulher o direito de integrar às Forças Armadas, como qualquer cidadão brasileiro.

Esta proposta considera não só a igualdade entre todos os brasileiros, preceito fundamental de todas as constituições, mas ainda encara o fato de que a mulher já participa plenamente na vida econômica do País.

Hoje, nas Forças Armadas, especialmente na Marinha, a mulher já está presente, mas ainda sofre restrições quanto à carreira militar. O seu aproveitamento é meramente burocrático ou assistencial.

Mulheres e Forças Armadas ganham com esta garantia constitucional. As mulheres porque é mais um preconceito que cai, mais um setor que abre à sua plena participação. As Forças Armadas por vários motivos, dentre os quais destacam o enriquecimento político e cultural, representado pela incorporação de um modo específico de ver o mundo, insubstituível e rigorosamente diferente do homem, significando um pluralismo extremamente renovador e útil aos compromissos democráticos da vida militar.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Domingos Leonelli**.

### SUGESTÃO Nº 4.180

Art. Compete ao Poder Legislativo, quanto à Segurança Nacional:

I — Estabelecer a política de Segurança Nacional.

II — Autorizar o Chefe de Estado a declarar a Guerra e a fazer a Paz.

III — Regulamentar a organização das Forças Armadas e fixar os seus efetivos

IV — Delimitar o território, o mar territorial, o espaço aéreo e outras áreas de expressão da soberania nacional, nos termos dos tratados de limites e das normas do Direito Internacional. •

V — Autorizar e suspender o trânsito ou a permanência de forças estrangeiras em áreas de expressão de soberania nacional definidas no item anterior.

VI — Autorizar o envio e suspender a permanência de forças nacionais em território estrangeiro.

VII — Delimitar zonas de fronteira e outras de interesse para a segurança nacional.

VIII — Aprovar planos de ocupação e de desenvolvimento em zonas de fronteira ou de segurança nacional.

IX — Aprovar anualmente os programas de pesquisa e de produção industrial nos setores nuclear, espacial de informática, de telecomunicações e de armamentos, que sejam desenvolvidos pelo Estado ou com a sua participação.

§ 1º O Poder Legislativo será previamente informado pelos Órgãos competentes do Poder Executivo sobre as operações referidas no item IX, quanto aos seus respectivos cronogramas, conteúdos, volumes e procedência ou destinações.

§ 2º Sempre que o exercício das competências definidas neste artigo envolver o trato com informações secretas, em qualquer instância do Poder Legislativo, isto se fará em regime de sessões secretas e a divulgação dos seus resultados dependerá de decisão específica.

#### Justificação

Nos períodos sob o regime autoritário, a concepção de Segurança Nacional esteve sempre submetida aos interesses e à segurança do Estado, mesmo nas situações de conflito entre o Estado e a Nação. Numa etapa de reconstrução democrática, ao Poder Legislativo deve caber a substantiva definição do que interessa à Segurança Nacional, como instância privilegiada que é de representação institucional dos anseios do povo. A esta

definição devem dar consequências e execução os poderes competentes.

A definição das atribuições do Poder Legislativo frente à nova ordem constitucional é um dos pontos centrais do debate nessa Assembléia Nacional Constituinte. O objetivo da presente sugestão é o de fixar essas atribuições no que se refere à Segurança Nacional.

Independentemente da decisão final que essa Assembléia venha a adotar quanto à forma de governo em si mesma, inclusive a eventual adoção do sistema parlamentarista de Governo, fica clara a necessidade de se ampliar o poder de decisão e a responsabilidade do Legislativo sobre as questões de real interesse nacional.

A relevância do tema da Segurança Nacional, cuja apropriação já deu espaço a diferentes tipos de distorções em períodos históricos anteriores, faz dele um mote obrigatório para a atuação do Poder Legislativo.

A ação isolada do Poder Executivo ou das Forças de Segurança, sempre será menos consistente e mais arriscada do que a ação harmônica e legitimadora de que participa o Poder Legislativo.

Abriu mão da definição dessas competências quanto à Segurança Nacional, significa para esta Assembléia Nacional Constituinte a omissão frente a um aspecto fundamental do Regimento que ela pretende encerrar e substituir. É o marco histórico que ela própria representa que justifica a adoção de um artigo específico sobre o cruzamento entre as competências do Legislativo e as necessidades de segurança da Nação.

A situação de guerra é a mais crítica quanto à Segurança Nacional. Afeta profundamente a vida do País e exige para o seu enfrentamento a unidade do povo. Da mesma forma, a feita da paz assemelha-se a uma costura sobre feridas que atingem todo o corpo da Nação e de suas instituições. A radicalidade dessas situações explica porque quase todas as tradições constitucionais de povos livres contemplam nesses casos a obrigatoria audiência ao Poder Legislativo.

O enfrentamento das situações mais críticas quanto à Segurança Nacional, sobretudo as que envolvam ameaças do exterior, justificam o esforço nacional de organização e manutenção de forças armadas regulares.

É na história do Brasil, as Forças Armadas sempre desempenharam papel determinante na própria definição do Projeto Nacional, e se constituem na mais forte instituição do País.

As demandas de sacrifícios popular para a manutenção das Forças Armadas, sobretudo diante da estrutura que estas requerem justificam a necessidade do controle e da participação legislativa que simplifica o respaldo popular à sua organização, à fixação dos seus objetivos e à sua atuação.

Deve caber ao Poder Legislativo a inequívoca definição dos espaços terrestres, marítimos e aéreos sobre os quais exercerá a soberania nacional. Assim, serão fixados os limites físicos para a preservação da Segurança Nacional e para a orientação das ações do Estado nos planos interno e externo, balizando as necessidades de defesa e o potencial de desenvolvimento econômico do País.

A presença ou ação de forças estrangeiras dentro desses limites, ou de forças nacionais fora

deles, constituem situações politicamente delicadas a exigir apreciação e decisão também políticas.

Se o Legislativo fixa limites físicos para o exercício da soberania nacional, precisa definir zonas prioritárias para a preservação da segurança do País, particularmente a faixa contígua à fronteira, onde os esforços de ocupação devem obedecer ao princípio da minimização dos conflitos e a condições de exigências especiais. As formas de ocupação dessas zonas devem constituir preocupação constante da Nação e do poder que a representa, acima dos interesses de cada Partido, Governo ou Unidade Federativa. São políticas de interesses nacionais permanentes.

A atualidade impõe especiais cuidados estratégicos em relação a alguns setores de tecnologia de ponta, que pelo potencial destrutivo, sua capacidade de controle social e de interferência na vida de cada cidadão, passam a ter profundas implicações para a Segurança Nacional. Esses setores vêm adquirindo enorme importância no contexto da produção e da balança comercial do País, sem que, no entanto, a sociedade disponha de qualquer instrumento de controle em relação a eles. A aprovação pelo Legislativo dos planos de pesquisas e de produção industrial pelo Estado em determinados setores, permitirá uma maior fiscalização e mais zelo quanto à sua adequação permanente aos interesses da segurança da Nação.

Particularmente problemático é o comércio internacional dessa produção tecnológica. As tensões atuais da política de informática, os perigos da corrida armamentista, o papel emergente do Brasil no comércio internacional de armas, o acordo nuclear Brasil e Alemanha, os acidentes nucleares recentes e o escândalo Irã e Contras, são exemplos evidentes do cuidado que esta questão requer.

Se coubesse ao Legislativo a aprovação de cada operação de exportação e importação pertinente e em vista dos aspectos funcionais desse Poder, estas operações seriam dificultadas, com prejuízos para a balança comercial e para o desenvolvimento tecnológico nacional. A competência de suspendê-la no entanto quando for o caso, contorna satisfatoriamente essas dificuldades, resguardando a Segurança Nacional. Para tanto, o Poder Legislativo deverá ser informado com antecedência daquelas transações.

No exercício das suas atribuições quanto à Segurança Nacional, o Legislativo se obriga à responsabilidade no trato com informações secretas, cuja divulgação coloque em risco a ordem pública, as instituições, a Paz ou os interesses nacionais. Nesse sentido, tanto em seus órgãos técnicos quanto em plenário, o Legislativo deve precaver-se contra o vazamento das referidas informações e atribuir responsabilidades e penalidades aos seus membros e servidores. O mecanismo hoje existente para a garantia desse exercício sigiloso é o das sessões secretas, que deverá ser ratificado ou modificado pela Assembléia Nacional Constituinte ou pelo Poder Legislativo dela decorrente.

No seu conjunto, a presente proposta visa contribuir para uma solução equilibrada e negociada entre as áreas Civil e Militar, definindo a intervenção democratizadora e institucionalizadora do Po-

der Legislativo nas questões afetas à Segurança Nacional.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Domingos Leonelli**.

## SUGESTÃO Nº 4.181

Estabelece o direito de voto e de militância partidária a todos os brasileiros, inclusive aos militares de qualquer patente.

### Dos Direitos Políticos

Art. É assegurado o direito dos cidadãos militares participarem livremente da vida política do País, candidatando-se a cargos eletivos, exercendo cargos públicos, votarem e serem votados, integrando partidos políticos, obedecendo apenas as normas vigentes para todos os servidores públicos.

### Justificação

Proteção de uma casta ou odiosa discriminação contra os cidadãos militares? Esta é a indagação que pode ser formulada ante as limitações constitucionais atualmente vigentes em relação à elegibilidade dos militares e, principalmente, à sua participação nos partidos políticos. Observa-se, inclusive, a dispensa do tempo de filiação partidária para que o militar inscreva-se como candidato. Privilégio para um cidadão especial? Não. Limitação concreta ou insinuada à cidadania no que se refere ao aspecto mais importante da atividade política que é a militância partidária, cotidiana, formuladora, democratizante, controladora de mandatos e canal de ligação permanente entre esferas de decisão e o conjunto da população.

Parece óbvio que somente a um tipo de instituição seria lícito restringir a participação de um cidadão num partido: um outro partido. Só um partido pode exigir um compromisso ideológico exclusivo ou uma única linha política. Mesmo assim, com as inevitáveis variações que se restringem nos partidos modernos e democráticos onde se admitem até a existência formal de correntes internas expressando diferentes concepções.

É por todos os motivos ninguém de bom senso e convicções democráticas nesta sofrida Nação, deseja que as Forças Armadas constituam-se em partido.

Sem pretender aprofundar aqui a discussão sobre o papel das Forças Armadas a partir do golpe militar de 1964, um registro, no entanto, há de ser feito: os militares não administraram este País apenas em nome de seus interesses e para si próprios. A força armada é sempre uma extensão de uma hegemonia política que em nosso caso localiza-se nos núcleos de poder do grande capital monopolista, do capital financeiro, do latifúndio, do capital internacional e de estamentos da alta classe média e da burguesia que forneceram os quadros para uma tecnocracia moderna e anti-socialmente eficaz.

Se por um lado é forçoso reconhecer que o princípio da hierarquia foi utilizado para uma espécie de adestramento político e ideológico fundado na concepção da segurança nacional, bem como para uma certa "reserva de mercado" do pensamento estratégico desta Nação, por outro lado

não podemos cair na armadilha de uma falsa dicotomia entre "poder civil" e "poder militar"

Não se pode cair numa armadilha ainda mais perigosa, porque envolta numa linguagem esquerdista e civilista que é a de ampliar as limitações aos militares proibindo-os até de se pronunciarem politicamente. Se é verdade que os famosos "pronunciamentos" têm uma nefasta tradição nas incipientes democracias latino-americanas, é verdade que eles só acontecem nas referidas democracias. Enquanto elas durarem. Durante as ditaduras os militares reacionários e golpistas não falaram enquanto tal, até porque tem os ditadores-presidentes, ministros e tecnocratas que sob controle falam por eles. Tanto quanto ambos falam pelos interesses econômicos que representam.

A nós parece que a atitude mais consequente não é tapar o sol com uma peneira mas sim usar um eficiente filtro solar.

Se ao invés de pronunciamentos militares pudermos contar com a opinião política de cidadãos privilegiados do ponto de vista de sua formação profissional, enquanto cidadãos no pleno exercício dos seus direitos; se ao invés de pronunciamentos ameaçadores e arrogantes, as vezes formalmente punidos constatarmos a diversidade de concepções comprometidas, no entanto com a democracia; se ao invés do deformante corporativismo baseado numa única matriz de pensamento registrarmos a universalidade de pensamento sobre um Brasil politicamente adulto, creio que estaremos nos aproximando da desejada estabilidade democrática.

E mais: se o pluralismo político e apartidário era usado inclusive como argumento para negar registros aos partidos comunistas sob a alegação de que nos países socialistas não existia este pluralismo — porque reservamos as dificuldades de uma convivência plural apenas ao mundo civil?

Por que cidadãos civis sociais-democratas, democratas-cristãos, socialistas, comunistas, conservadores, progressistas e cidadãos militares apenas militares? Ou anti alguma coisa, anticomunista por exemplo?

A unidade e a hierarquia das Forças Armadas são elementos indispensáveis no que se refere à sua função constitucional e ao seu funcionamento profissional baseado num compreensivelmente rígido esquema disciplinar.

Estender, no entanto, esta unidade funcional e esta hierarquia à política, forjando uma homogeneidade de pensamento imposta pela disciplina, significa na verdade construir um monstruoso partido antidemocrático.

Dá nossa proposta não apenas deixando de proibir, mas explicitando a manifestação do desejo da Nação de que seus militares sejam cidadãos comuns com os mesmos deveres e direitos de todos os outros cidadãos. Não apenas eliminando as restrições constitucionais anteriores mas, até para superar o peso da tradição proibitiva, autorizando expressamente a militância dos militares nos diversos partidos políticos. E a intenção é absolutamente transparente: integrar os cidadãos militares no pluralismo democrático que estamos lutando para implantar de maneira definitiva no Brasil. A democracia é o único compromisso que se pode cobrar como compulsório ponto de união

entre os militares, entre os civis, e entres os militares e civis.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Domingos Leonelli**.

### SUGESTÃO Nº 4.182

Art. O Estado promoverá o fornecimento gratuito de um exemplar da Constituição Federal a todos os eleitores brasileiros.

#### Justificação

A consolidação da democracia no Brasil passa pelo resgate da cidadania.

A Constituição é instrumento fundamental desta cidadania e não pode se reduzir a uma mera mercadoria. Ao contrário deve ser fator de enfrentamento do esvaziamento da cidadania que se observa pelos mais variados processos. Uma verdadeira estratégia cultural voltada para a deseducação dos cidadãos pobres executados pelas classes dominantes brasileiras.

Esta estratégia inclui a atividade policial, exercida exclusivamente sobre as classes exploradas.

O Código Penal na prática, só funciona contra os segmentos pobres da sociedade.

A burocracia da máquina judiciária desestimula o recurso à Justiça como forma de assegurar os poucos direitos dos pobres.

Há, portanto, uma permanente e eficiente conspiração contra a cidadania no Brasil.

Entre a violência policial e os mais sofisticados programas de rádio e TV onde aparecem negros e pobres, um ponto em comum: a dependência. A vida, a alegria, a felicidade, a própria existência, por vezes, parecem resultar sempre da doação do mais poderoso ao menos favorecido, dizem-nos os filmes, as novelas, num discurso profundamente autoritário.

No plano político a liberdade não é um direito de cada cidadão, mas uma concessão do Estado.

Esta modesta iniciativa pretende se constituir em mais um espaço que visa o resgate da cidadania.

Não temos a ilusão de que a simples posse de um exemplar da Constituição Federal assegure ao eleitor brasileiro a plena capacitação de seus direitos. Mas com o "livrinho" na mão o homem brasileiro sentir-se-á mais livre, mais dono do seu próprio País, mais integrado ao sistema jurídico social onde vive e luta.

A consciência dos deveres e direitos inerentes ao pacto político do qual é parte e objeto principal, possibilita ao cidadão participar mais efetivamente do processo democrático.

A nova Constituição da República entrará, assim, nas casas dos bairros populares, nas escolas, nas fábricas, nos quartéis, nas fazendas, nas repartições públicas, como patrimônio comum e letra viva da democracia.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Domingos Leonelli**.

### SUGESTÃO Nº 4.183

Art. Fica assegurado às entidades coletivas e organizações populares legalmente constituídas e no âmbito das suas representações, o direito de serem informadas pelo órgão público competente sobre a realização de investimentos, despesas ou quaisquer gastos públicos

#### Justificação

A fiscalização dos atos da administração pública não se pode dar apenas através do Poder Legislativo de cada esfera de governo, a quem hoje cabe formular requerimento de informação. Esta prerrogativa precisa ser ampliada e aperfeiçoada.

Até porque a democracia não é função exclusiva do Parlamento. Nem se dá numa única direção. E o Parlamento quando isolado cretiniza-se, esvazia-se, enfraquece-se. Também, ele, precisa de fiscalização e participação popular organizada.

Por isso, cabe-nos o dever, também, de estender à sociedade organizada essa prerrogativa. Isso dará as Confederações, sindicatos, associações de moradores e associações profissionais, possibilidade de participação ativa na fiscalização dos gestores da coisa pública, principalmente quanto à lisura de seus atos.

E, não se trata, de defesa moral, apenas. A corrupção é na prática uma forma de apropriação extra do trabalho coletivo. E, nos moldes em que é feita modernamente, com o envolvimento de empresas recebendo mais do que o valor dos seus serviços, representa uma verdadeira dupla-mais-valia retirada pelas classes dominantes às classes trabalhadoras que além da taxa de mais-valia resultante da exploração capitalista, paga ainda à classe dos seus patrões uma taxa-extra pela subtração ilegal dos seus impostos.

Portanto, a inclusão da sociedade organizada na ativa vigilância dos Poderes Públicos, em todos os níveis de Governo significa um direito, mesmo pelo prisma burguês do "dono da galinha vigia os ovos".

As entidades coletivas, a exemplo das citadas, mesmo com o caráter corporativo e classista que as define, também representam uma prática da coletividade que paga os impostos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Domingos Leonelli**.

### SUGESTÃO Nº 4.184

Art. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela lei qualquer ato ou manifestação de discriminação racial ou cultural, como crime inafiançável com pena de reclusão e para o referido processo adotar-se-á o rito sumaríssimo.

#### Justificação

O preconceito racial é o fator matricial em relação ao fenômeno do racismo como um todo. Mas, fica impune porque dificilmente pode-se penalizar opiniões e pensamentos. Necessário, portanto, assegurar o máximo rigor em relação a tradução concreta do preconceito que é a discriminação.

Acompanhando outra proposta que diz respeito à proibição de veiculação de mensagens ou informações pelos meios de comunicação de massa, que ofendam os valores da comunicação negra ou qualquer outro segmento racial ou cultural, apresentamos a justificativa, que pela sua perfeita

adequação a esta proposta constitucional, aqui a reproduzimos:

O pior da vergonha histórica da violência contra o negro no Brasil não foi propriamente a escravidão, nem mesmo os episódios de violência física que tanto revolta os espíritos mais sensíveis. O pior foi a destruição "por dentro" da cultura, dos valores morais e psicológicos do homem negro na sua relação com o mundo.

Nossas classes dominantes foram, de alguma forma, mais competentes que a Ku Klux Klan norte-americana. Aqui, não ocorreu o simples enfrentamento brutal, a ferro e fogo, realizado diretamente pelas elites. Aqui, desenvolveu-se uma terrível tentativa de aniquilação de uma raça e de uma cultura.

Aqui, optou-se pela lenta, morna e eficaz inferiorização social, política e cultural de toda uma comunidade, num sistema misto de cooptação e marginalização.

Uma eficaz combinação de violência física, moral e psicológica acabou por compor a estratégia de extermínio cultural das classes dominantes brasileiras contra o potencial revolucionário representado por milhões de trabalhadores com origem cultural e racial semelhantes.

Polícia aqui, cooptação ali, marginalização acolá, constituem-se em de mentos harmonicamente encadeados para o exercício um eficiente mecanismo que visava, e visa ainda, dissolver este grande perigo político que é uma cultura de oprimidos transformar-se em cultura revolucionária plurirracial.

Quem se der ao trabalho de verificar a história da Bahia, do Rio e de outros Estados no que se referem à repressão nos candomblés e ao sistema educacional baseado num ginásio premiarpunir a partir de valores brancos, tem bem a noção da consciência estratégica desta postura das elites.

Esta estratégia transformou-se em política geral em relação ao negro e se espalhou por todos os setores da vida nacional.

Um dos aspectos mais odiosos e revoltantes é o "apartheid" cultural nos vídeos e nos receptores de rádio. A marginalização social clara nas funções dos personagens negros: empregadas domésticas, agentes policiais sem patentes, etc. A dupla cooptação dos personagens e autoresatores em raríssimos papéis sociais de relevância confirma a regra da cooptação que mantém a discriminação no fundamental.

Não há o herói negro, como não há o sucesso negro, como não há a vitória negra. Não há no vídeo, porque não existem na vida real, responderiam os produtores da vídeo cultura global.

E isso é apenas parte da verdade. Porque na vida real a quantidade física de negros é de longe muito mais do que as figuras que povoam os vídeos. E essa "verdade" não é transmitida.

A vida e a história reais já nos deram episódios suficientes do heroísmo negro e da resistência física e cultural do negro, mas isso não acontece nos vídeos.

Sabemos que a nova Constituição não vai resolver questão política, social e ideológica tão profunda.

Mas através do artigo que propomos, "proibindo mensagens que ofendam os valores da comunidade negra" impediremos que a agressão se amplie.

Optamos pelos "valores da comunidade" ao invés da pessoa porque vários aspectos da coletividade estariam protegidos. E quem protege a comunidade obviamente protege o cidadão e a pessoa.

Preferimos a expressão "valores" para abranger um espectro mais amplo desta proteção incluindo aí os valores da pessoa e da comunidade no plano religioso, cultural, do trabalho e da educação.

E finalmente para assegurar a penalização da ofensa vinculamo-na ao outro artigo que propomos à Constituição que classifica como crime inafiançável a manifestação de discriminação racial ou cultural.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Domingos Leonelli**.

### SUGESTÃO Nº 4.185

Art. Todo aquele que não sendo proprietário urbano ocupar, mediante qualquer forma de arrendamento, por vinte anos ininterruptos, terreno urbano em área não superior a 500m<sup>2</sup> cujo domínio seja de pessoa física ou jurídica proprietária de mais de 5 (cinco) imóveis, adquirir-lhe-á a propriedade.

#### Justificação

Difícil encontrar alguém que discorde do caráter retrógrado, parasitário e obstaculizador do progresso representado pelas mil formas do arrendamento eterno, aforamento e "enfiteuse" que representam uma verdadeira escravidão da terra urbana.

Populações inteiras, como por exemplo, a do imenso Bairro de Plataforma, em Salvador, vêem-se obrigadas a dirigirem-se mensal ou anualmente a uma empresa ou instituição, no exemplo citado a Empório Industrial da família Martins Catarino, para pagar uma taxa que mais se assemelha a um tributo medieval.

Numa economia onde o crédito é patrimonial e mesmo o sistema público de financiamento gira em torno da propriedade, toda e qualquer melhoria nos imóveis construídos sobre a terra escravizada tem que ser feita sem nenhum tipo de financiamento.

Pior ainda: passam-se gerações com a sensação da instabilidade familiar, posto que vivendo num regime capitalista que exarceba moral, política e psicologicamente o valor da propriedade, esta nunca é alcançada pelos moradores das terras foreiras e arrendadas.

Nossa proposta aponta para a solução constitucional deste problema social, cultural e histórico das cidades brasileiras.

Limitando o módulo e delimitando propriedades e proprietários a serem atingidos (apenas aqueles com mais de 5 (cinco) propriedades a nova Constituição cerca-se de legitimidade e sendo de justiça pois protege os pobres arrendatários e eventuais locadores pobres. Se o Presidente Ulysses Guimarães estiver certo quando declara que "esta será a Constituição dos pobres" estamos certos de que esta proposição será acolhida pela Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Domingos Leonelli**.

### SUGESTÃO Nº 4.186

Art. Todo aquele que não sendo proprietário urbano ocupar por 3 (três) anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, terreno urbano não superior a 377m<sup>2</sup> tendo nele sua única moradia, adquirir-lhe-á a propriedade mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

#### Justificação

A democratização econômica e o estabelecimento do direito à moradia estarão, certamente, consagrados na Constituição que estamos escrevendo.

É preciso, no entanto, traduzir esses enunciados em prática concreta e objetiva. E nós Constituintes, em alguns casos, temos a possibilidade de fazê-lo inscrevendo na nova constituição dispositivos auto-aplicáveis como este que apresento, institucionalizando a usucapião urbana.

Para o cidadão, esta legalização pela via constitucional representa uma libertação. É a possibilidade concreta de, tomando-se proprietário, melhorar a sua condição de vida, inclusive, com maiores possibilidades para crédito e financiamento.

Para os municípios e para a comunidade em geral isso significa a integração de novos cidadãos ao seu meio. O salto qualitativo da condição de invasor para a condição de morador que paga impostos, utilizando legalmente os serviços, contribuem, enfim para o progresso comum.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Domingos Leonelli**.

### SUGESTÃO Nº 4.187

Art. Fica assegurado aos sindicatos, associações comunitárias e entidades civis que não visam lucros, o direito de requisitar à União a concessão de canais de rádio e televisão.

#### Justificação

Quando apenas uma classe detém o monopólio das comunicações a sociedade vê-se por um só olho. E aí os serviços de telecomunicações não ampliam suas áreas de pesquisa produzindo uma estagnação do conhecimento e um entrave considerável para a organização de uma sociedade moderna.

Abrir novos "canais" a todas as classes e correntes do pensamento, é deixar a experiência tecnológica da sociedade mostrar o que é possível realizar é próprio de uma sociedade aberta e moderna. Por que não a legalização das "rádios piratas"? Por que não estimularmos, sob o controle público, o desenvolvimento das experiências locais e regionais?

A comunicação não pode ser vista somente como um empreendimento de disputa de mercado. A comunicação, em todos os níveis, além de ser um dos elos de integração social, tem a responsabilidade de refletir a pluralidade que forma o caráter do homem brasileiro.

Portanto, reservar o direito coletivo de requisição de concessão pública é possibilitar à sociedade que se manifeste e participe da construção de uma sociedade que sendo complexa pode ser livre e democrática.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Domingos Leonelli**.

### SUGESTÃO Nº 4.188

Art. Ficam assegurados aos trabalhadores rurais todos os direitos e benefícios assegurados aos trabalhadores urbanos

#### Justificação

Embora já existam em inúmeras propostas constitucionais e em documentos da CONTAG, DIAP, CNBB a expressão desse pleito, julgamos conveniente oferecer à Assembléia Nacional Constituinte, especialmente à Comissão de Ordem Social e à Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores, uma sugestão de redação clara, repetitiva talvez, mas absolutamente inconfundível sobre a igualdade de direitos e benefícios entre trabalhadores rurais e urbanos.

Poderíamos propor que a lei não diferenciaria esses direitos, mas isso sena perigoso. Pois a diferenciação é às vezes necessária à correção de injustiças. Preferimos afirmar a igualdade em relação a direitos e benefícios.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Domingos Leonelli**.

### SUGESTÃO Nº 4.189

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

#### CAPÍTULO .... Do Poder Legislativo

#### SEÇÃO .... Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

Art. A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional, pelo Tribunal Federal de Contas e pelo sistema de controle interno do Executivo.

§ 1º Compete ao Tribunal Federal de Contas exercer o controle externo, compreendendo a emissão de parecer prévio sobre as contas que o Presidente da República prestar anualmente, o desempenho das funções de auditoria financeira, orçamentária e operacional, bem como o julgamento das contas dos responsáveis pela gestão financeira e patrimonial, assim como das contas dos demais administradores e dos responsáveis por bens e valores públicos ou por atos que por qualquer forma onerem o erário federal.

§ 2º No julgamento das contas do Governo pelo Congresso Nacional, somente por maioria de dois terços dos seus membros poderá ser rejeitado o parecer prévio emitido pelo Tribunal Federa-

ral de Contas; prevalecerá, entretanto, se as contas não forem apreciadas dentro de cento e oitenta dias subsequentes ao seu recebimento.

§ 3º A auditoria financeira, orçamentária e operacional será exercida sobre as contas das unidades administrativas dos três Poderes da União e das autarquias que, para esse fim, deverão encaminhar ao Tribunal Federal de Contas as demonstrações contábeis respectivas e a documentação por este exigida, competindo-lhe realizar as inspeções necessárias.

§ 4º O processo e julgamento da regularidade das contas serão baseados em exames jurídicos, contábeis e econômicos, certificados de auditoria e pronunciamento das autoridades administrativas, sem prejuízo das inspeções mencionadas no parágrafo anterior.

§ 5º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao Tribunal Federal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. O Tribunal Federal de Contas, com sede no Distrito Federal, com quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o País, compõe-se de onze Ministros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, com diplomação em curso superior de Ciências Jurídicas, Econômicas, Contábeis ou de Administração, de idoneidade moral e notórios conhecimentos, indicados em lista triplíce, os quais terão os mesmos vencimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, os Ministros do Tribunal Federal de Contas serão substituídos por Auditores, cujo número não excederá ao daqueles, nomeados mediante concurso público de provas e títulos.

Art. Na composição do Tribunal Federal de Contas, um terço dos lugares será preenchido, em partes iguais ou alternadamente, por Auditores e membros do Ministério Público que hajam servido junto ao Órgão por mais de cinco anos, mediante critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º Os Ministros do Tribunal Federal de Contas e seus substitutos legais têm as mesmas garantias, vantagens, prerrogativas, impedimentos e incompatibilidades dos membros do Poder Judiciário.

§ 2º O Tribunal Federal de Contas exerce, no que couber, as atribuições previstas no art. ... (atual 115 da CF).

§ 3º No exercício de suas atribuições de controle externo, o Tribunal Federal de Contas, conforme o caso, representará aos Poderes da União e ao Ministério Público sobre irregularidades por ela verificadas, sem prejuízo da competência de impor aos responsáveis as sanções pecuniárias fixadas em lei.

§ 4º O Tribunal Federal de Contas, de ofício ou mediante provocação do Ministério Público ou das auditorias financeiras, orçamentárias e operacionais, se verificar a ilegalidade ou impropriedade de qualquer ato de gestão financeiro-orçamentária, referente a pessoal, contratos, aposentadorias, disponibilidades, reformas, transferência para a reserva remunerada e pensões, deverá:

a) assinar prazo razoável para que o órgão da administração pública adote as providências corretivas necessárias;

b) se não atendido, sustar ou impugnar a execução do ato;

c) determinar a instauração de medidas para a apuração da responsabilidade.

Art. As normas de fiscalização estabelecida nesta seção aplicam-se às fundações instituídas ou mantidas pela União, bem como às pessoas jurídicas de direito privado, cujo capital pertença, no todo ou em parte, ao Poder Público ou suas entidades de administração indireta.

Parágrafo único. A fiscalização a que se refere este artigo estender-se-á a todas as entidades supra nacionais de cujo capital social, de forma direta ou indireta, participe o Poder Público.

Art. Os Estados e o Distrito Federal organizarão respectivos Tribunais de Contas e a fiscalização financeira e orçamentária de conformidade com o modelo Federal, não podendo o número de seus membros exceder a nove.

Art. Os membros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios terão o título de Conselheiros e de Auditores, os seus substitutos.

#### Dos Estados e dos Municípios

Art. A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pela Câmara Municipal, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo controle interno do Executivo.

Art. No exercício dessa função de controle externo compete ao Tribunal de Contas do Estado

I — emitir parecer prévio sobre as contas que o Prefeito apresentar anualmente, o qual só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

II — exercer a auditoria financeira, orçamentária e operacional nas unidades administrativas do Município, cabendo-lhe realizar as inspeções necessárias;

III — julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos municipais;

IV — aplicar aos responsáveis as sanções pecuniárias fixadas em lei, desde que verificada a ocorrência de ilícito ou irregularidade na gestão dos recursos públicos.

§ 1º As normas de fiscalização financeira e orçamentária estabelecidas nesta Seção aplicam-se às autarquias e às fundações instituídas ou mantidas pelo Município, bem como às pessoas jurídicas de direito privado, cujo capital, no todo ou em parte, pertença ao Município ou às suas entidades de administração indireta.

§ 2º Somente poderão instituir Tribunal de Contas os Municípios com população superior a três milhões de habitantes.

#### Justificação

A matéria de que trata a sugestão envolve um dos princípios preponderantes da arte de governar e de administrar, ou seja, o controle

A eficiência do controle, inquestionavelmente, representa quase a garantia do sucesso de qualquer empreendimento, especialmente em face da necessidade de utilizar racionalmente os recursos escassos, para obtenção do máximo resultado.

Na administração pública, então, o Controle, além dessas virtudes, representa a sustentação do estado democrático, no qual a representati-

bilidade do cidadão impõe o dever da prestação de contas, assegurando a boa aplicação dos recursos públicos ou a responsabilização pelo uso inadequado dos recursos.

Cumpra, pois, modernizar a dinâmica do Controle e fortalecer os órgãos que o executam, dotando-os de instrumentos eficazes de ação, mas, acima de tudo, preservando-lhes autonomia e independência em face dos Poderes que fiscaliza, para não cercear-lhe os movimentos.

Ao mesmo tempo, há que ampliar o seu campo de abrangência, para alcançar todos os atos de administração que envolvam o interesse público, não importando que ocorram fora dos órgãos governamentais.

O que importa é garantir que a aplicação dos recursos públicos realize seu fim e produza o progresso, o bem-estar dos homens e a sua realização.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Carrel Benevides**.

### SUGESTÃO Nº 4.190

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos.

#### CAPÍTULO ...

#### Do Poder Legislativo

#### SEÇÃO ...

#### Do Tribunal Federal de Contas

Art. O Tribunal Federal de Contas, com sede no Distrito Federal, com quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de onze Ministros e seis Auditores.

§ 1º Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral e com diplomação superior em Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou de Administração, sendo dois dentre os Auditores, um dentre os membros do Ministério Público Federal e os demais de sua livre escolha, e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

§ 2º Os Auditores serão nomeados pelo Presidente da República, mediante concurso público de provas e títulos, observados os requisitos exigidos para o cargo de Ministro, e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Juizes do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. Aos Auditores, além de substituir os Ministros em suas faltas ou impedimentos, compete relatar processo de prestação e tomadas de contas.

#### Justificação

A presente sugestão é de maior importância para o fortalecimento dos Tribunais de Contas

do nosso País, pois nela busca-se o equilíbrio técnico-político tão necessário ao julgamento das contas dos administradores públicos e, principalmente, na elaboração do parecer prévio das contas do chefe do Poder Executivo, em razão da nomeação do cargo de Ministro não mais recair apenas em cidadãos indicados pelo Presidente da República. Na forma proposta, alonga-se o leque de escolha dos Ministros, passando também, a alcançar Auditores (atuais substitutos dos Ministros do TCU), e membros do Ministério Público Federal, valorizando-se dessa maneira o trabalho como condição da dignidade humana.

Assim, esse novo critério a ser adotado na escolha dos Ministros, não só fortalecerá o Tribunal Federal de Contas, como também o isentará de uma maior influência do Poder Executivo, passando seus membros a gozar de mais independência e credibilidade em decorrência do sistema híbrido adotado para a escolha e também pela exigência da formação superior para as suas respectivas nomeações.

Não é demais acrescentar que, atualmente, parte da composição dos Tribunais de nosso País é reservada ao acesso dos juizes de carreira, os quais formam, igualmente como os Auditores, o segundo escalão hierárquico. Veja-se, por exemplo, o Tribunal Federal de Recursos, onde 15 (quinze) vagas são destinadas aos Juizes Federais; o Tribunal Superior do Trabalho com 7 (sete) vagas aos magistrados da Justiça do Trabalho; e, o Superior Tribunal Militar que contempla os seus Auditores com 2 (duas) vagas.

A substituição dos Ministros pelos Auditores já vem ocorrendo desde a criação do Tribunal de Contas da União.

E, finalmente, quanto a extensão das garantias, impedimentos, vantagens, prerrogativas e incompatibilidade dos membros do Poder Judiciário aos membros do Tribunal Federal de Contas (Ministros e Auditores), decorre da imperiosa necessidade de preservar-lhe a autonomia e a independência de decidir.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Carrel Benevides**.

### SUGESTÃO Nº 4.191

Inclua-se onde couber:

“Art. As hidrelétricas destinarão mensalmente 15% (quinze por cento) em espécie, do total de sua produção de energia aos municípios cujas áreas estão localizadas suas bacias de inundação.

§ 1º Estas indenizações se farão respeitando a proporcionalidade da área inundada de cada município.”

#### Justificação

Temos o conhecimento da quantidade de terra que, com a inundação das bacias hidrográficas das hidrelétricas, ficam definitivamente improdutivas, trazendo aos municípios, cujas áreas foram atingidas, prejuízos enormes não só em termos de produção e arrecadação mas ainda maior pela criação do desemprego, da mão-de-obra não-qualificada, que se tornou ociosa pela diminuição

da área explorável daquele município, aumentando assim o seu problema social.

Esta seria uma das formas de compensarmos e de tentarmos ressarcir financeiramente cada uma destas localidades penalizadas na sua origem e que ajudam anonimamente ao progresso e desenvolvimento de nossa Pátria.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chico Humberto**.

### SUGESTÃO Nº 4.192

Inclua-se onde couber:

“Art. O ensino será público, gratuito, em todos os níveis, unificado e obrigatório para todos, dos cinco aos dezesseis anos, incluindo a habilitação para o exercício e aprendizagem de uma atividade profissional.

§ 1º O ensino será ministrado a todos os níveis, em português, exceto nas comunidades indígenas, onde o primário será também lecionado em língua nativa.

§ 2º A educação é dever dos pais e do Estado desde o pré-escolar, incluindo-se o ensino gratuito e especializado aos portadores de deficiências físicas e mentais.

§ 3º A União é obrigada a fornecer o ensino fundamental, público e gratuito, de igual qualidade para todos os jovens e adultos que foram excluídos ou, da escola, não tiveram acesso, na idade própria.”

#### Justificação

Ao defendermos a gratuidade do ensino em todos os níveis é porque entendemos que a única forma de darmos igualdade de condições de aprendizado e saber a todo e qualquer cidadão brasileiro, sem distinção de raça, cor, sexo, idade, ideologia política ou credo religioso, é esta.

Da mesma forma podemos valer quando queremos o ensino obrigatório e unificado de Norte a Sul desde os cinco anos de idade e ainda para todos e de qualquer idade que não puderam ou não tiveram a oportunidade de estudar antes.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chico Humberto**.

### SUGESTÃO Nº 4.193

Inclua-se onde couber:

“Art. Anualmente, a União aplicará 20% (vinte por cento) de seus orçamentos e os Estados, o DF e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento) das respectivas arrecadações para a promoção, manutenção, pesquisas e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º Os recursos públicos orçamentários, serão aplicados exclusivamente na criação e manutenção das escolas públicas.

§ 2º A União aplicará 20% (vinte por cento) de seu orçamento no ensino superior e técnico profissionalizante e na suplementação de municípios carentes conforme lei complementar.

§ 3º O estudante da rede pública de ensino poderá ter auxílio suplementar para alimentação, transporte, vestuário e livro didático, caso a simples gratuidade de ensino seja insuficiente, comprovadamente, para continuar seu aprendizado."

#### Justificação

O percentual de 20% (vinte por cento) do Orçamento da União e não da arrecadação como hoje acontece com a Lei Calmon é justamente para se aumentar o valor dos recursos financeiros a serem aplicados na criação e manutenção das escolas públicas e isto é bom que fique bem claro — exclusividade do dinheiro público para escolas públicas — pois temos que assegurar a todos, sem distinção, o acesso à educação e ao saber.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chico Humberto**.

### SUGESTÃO Nº 4.194

Inclua-se onde couber:

"Art. A educação é direito de todos, é obrigação do Estado, visando acima de tudo o desenvolvimento e a formação do cidadão no aprimoramento dos ideais de solidariedade e liberdade e a serviço de uma sociedade democrática mais justa, humana e igualitária."

#### Justificação

Entendemos como obrigação a tarefa, o encargo, a imposição maior e o cumprimento daquilo que tem que ser realizado. Como sabemos que é função do Estado fornecer uma educação de boa qualidade, em condições de igualdade a todos é que postulamos o termo obrigação para constar da nossa Carta Magna.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chico Humberto**.

### SUGESTÃO Nº 4.195

Inclua-se onde couber:

"Art. Ao livro didático de 1º e 2º graus, será garantido uma vigência e utilização de no mínimo 5 (cinco) anos, pelas escolas que o adotarem.

§ 1º Que não haja discriminação, nos livros didáticos, contra a mulher, o negro e as minorias."

#### Justificação

Sabemos hoje que a acumulação de capital feita com a exploração das editoras e impressoras dos livros didáticos é algo que nos amofina.

O reaproveitamento deste livro didático por um prazo mínimo, fará com que os mais carentes e necessitados possam usar, para vários membros da família, o mesmo livro.

Sua indiscriminação se faz necessária para que os seres humanos se constituam como cidadãos iguais desta Nação sem haver nela a distinção de sexo, cor, raça, ou credo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chico Humberto**.

### SUGESTÃO Nº 4.196

Inclua-se onde couber:

Art. O ensino é livre à iniciativa privada desde que atendam às exigências legais e não usem nem necessitem de recursos públicos para sua manutenção."

#### Justificação

Não somos contra a existência da escola particular ou profissional, absolutamente, por sabermos que existem escolas de boa qualidade e que desempenham suas funções com dignidade, no entanto achamos que elas devam existir com seus recursos próprios, pois a finalidade destas é tão somente a acumulação do capital, fugindo em muito do objetivo maior que seria a divulgação e a propagação do saber.

Daf defendermos a exclusividade do dinheiro público para escolas da rede estatal do ensino.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chico Humberto**.

### SUGESTÃO Nº 4.197-1

Inclua-se onde couber:

Art. 1º É dever do Estado garantir o acesso das nações indígenas às ações e serviços de saúde, bem como sua participação na organização, gestão e controle dos mesmos.

Art. 2º O gerenciamento das ações e serviços de saúde para as nações indígenas será de responsabilidade de uma agência específica que contará com representação das referidas nações.

§ 1º Cabe à esta agência integrar o sistema específico de saúde para os índios ao Sistema Nacional;

§ 2º A agência mencionada no caput deste artigo será vinculada ao Ministério responsável pela coordenação do sistema único de saúde.

Art. 3º O Estado assegurará o respeito às especificidades próprias de cada nação indígena, garantindo que:

I — Ao nível local os serviços se fundamentam na estratégia da atenção primária à saúde, adaptando-se às especificidades etno-culturais e de localização geográfica;

II — Os serviços locais contêm com serviços de maior complexidade localizados, preferencialmente, a nível regional;

III — O nível regional seja o ponto de articulação entre os serviços específicos do sistema de saúde para os índios e o Sistema Nacional de Saúde.

#### Justificação

Diversos segmentos da sociedade brasileira, especialmente os mais diretamente envolvidos com a causa indígena estão concordes ao reconhecer

a falta de um planejamento único, geral, mas que também atente às especificidades próprias de cada nação indígena, no que diz respeito à Saúde.

Ciente disto também o Ministério da Saúde, achou por bem este Ministério incluir, entre os assuntos a serem desdobrados a partir da 8ª Conferência Nacional de Saúde o tema específico "Proteção à Saúde do Índio".

Tal reunião se realizou nas suas dependências em Brasília, no período de 26 a 29 de novembro de 1986, contando com representantes do próprio Ministério da Saúde, da Fundação Nacional do Índio e de cerca de 50 outras entidades ligadas à causa indígena, tanto públicas como privadas, além de contar, inovadoramente, com representantes de várias nações indígenas.

Ao final deste ciclo de debates, em reunião Plenária realizada aos 29 de novembro de 1986, foi aprovado o Relatório Final que sintetizava as sugestões e propostas apresentadas pelas diversas entidades e nações indígenas ali representadas visando traçar diretrizes relativas à Saúde do Índio.

A partir das idéias contidas neste relatório, reforçadas pela proposta apresentada pela VIII Reunião da Comissão Nacional de Reforma Sanitária, apresentamos nossa proposta à Assembléia Nacional Constituinte, que trata das Ações e Serviços de Saúde para as nações indígenas, a ser incluída no texto que trata dos indígenas brasileiros.

Entendemos que uma agência normativa, ligada diretamente ao Ministério responsável pela coordenação do sistema único de saúde que assegure serviços diferenciados adaptados às especificidades etno-culturais e de localização geográfica, a nível local, dentro dos fundamentos da estratégia de Atenção Primária à Saúde e que, a partir do nível regional, integre os serviços específicos de saúde para os índios ao Sistema Nacional de Saúde seja a melhor maneira de garantir normas técnicas e planejamento adequado às tão sabidas necessidades, no campo da saúde dos índios brasileiros.

A composição desta agência, suas atribuições secundárias e demais características serão matéria de lei ordinária, a se inspirar no Relatório Final da 8ª Conferência Nacional de Saúde — Subtema: Proteção à Saúde do Índio e na proposta da Comissão Nacional de Reforma Sanitária, que anexamos a esta sugestão.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chico Humberto**.

### CONFERÊNCIA NACIONAL PROTEÇÃO À SAÚDE DO ÍNDIO

#### Coordenação Geral

— DR. JOSÉ ANTÔNIO NUNES DE MIRANDA (Médico)

• Divisão Nacional de Pneumologia Sanitária  
Ministério da Saúde

#### Coordenação da Comissão Executiva

— ANA MARIA COSTA (Antropóloga)

• Divisão Nacional de Saúde Materno-Infantil  
Ministério da Saúde

#### Comissão Executiva

— CARLOS ALBERTO MACIEL (Odontólogo)

• Divisão de Planejamento da Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde  
Ministério da Saúde

— CELSO AUGUSTO PEREIRA LACAÇA (Antropólogo)

● Divisão de Planejamento da Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde  
Ministério da Saúde

— DEURIDES MOURA RIBEIRO (Médica)

● Fundação Nacional do Índio

— FRANCISCO EDUARDO FERREIRA DA SILVA (Médico)

● Divisão Nacional de Pneumologia Sanitária  
Ministério da Saúde

— LEONARDO FÍGOLI (Antropólogo)

● Instituto de Estudos Sócio-Econômicos

— LIGIA TEREZINHA LOPES STMONIAN (Antropóloga)

● Coordenadoria de Terras Indígenas  
Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário

— LÚCIO FLÁVIO NASSER (Médico)

● Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde  
Ministério da Saúde

#### Elaboraram este Relatório

— ANA GUITA DE OLIVEIRA

● Ministério da Cultura  
Brasília — DF

— ANA MARIA COSTA

● Ministério da Saúde  
Brasília — DF

— AILTON KRENAK

● União das Nações Indígenas — UNI  
São Paulo-SP

— NICANOR RODRIGUES DA SILVA PINTO

● Comissão Pró-Índio  
São Paulo — SP

— OLÍMPIO SERRA

● Ministério da Cultura  
Brasília — DF

— MANOEL JOÃO CESÁRIO DE MELLO PAIVA FERREIRA

● Fundação Oswaldo Cruz  
Rio de Janeiro — RJ

#### RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA NACIONAL "PROTEÇÃO À SAÚDE DO ÍNDIO"

##### Tema específico da 8ª Conferência Nacional de Saúde

Brasília, 26 a 29 de novembro de 1986

A Conferência Nacional "Proteção à Saúde do Índio" constitui um momento em que, pela primeira vez, o Estado reuniu representantes de várias nações indígenas, órgãos públicos, organizações da sociedade civil que atuam em apoio à causa indígena, para discutir uma proposta de diretrizes relativas à saúde do índio.

Os participantes desta Conferência, reconhecendo a importância da elaboração de políticas para os indígenas com a sua participação, recomendam como princípio geral que esta participação deve ser extensiva a todos os momentos de decisão, tais como: na formulação e no planejamento das ações e dos serviços de saúde, na sua implantação, execução e avaliação.

A Organização Mundial de Saúde entende a saúde como um completo estado de bem-estar

físico, mental e social e não apenas a ausência de doença. No caso da saúde indígena, este conceito implica considerar:

1) que a saúde das nações indígenas é determinada, num espaço e tempo histórico e na particularidade do seu contato com a sociedade nacional, pela forma de ocupação do seu território e adjacências;

2) que a autonomia, a posse territorial e o uso exclusivo pelas nações indígenas dos recursos naturais do solo e subsolo, de acordo com as necessidades e especificidades etnoculturais de cada nação, bem como a integridade dos seus ecossistemas específicos, sejam assegurados e garantidos;

3) que a cidadania plena, assegurando todos os direitos constitucionais, seja reconhecida como determinante do estado de saúde;

4) que o acesso das nações indígenas às ações e serviços de saúde, bem como sua participação na organização, gestão e controle dos mesmos, respeitadas as especificidades etnoculturais e de localização geográfica, é dever do Estado

#### Sistema de Atenção à Saúde do Índio

##### I — Do gerenciamento

a.1) o gerenciamento das ações e serviços de atenção à saúde para as nações indígenas deverá ser da responsabilidade de um único órgão, criando-se uma agência específica para tal fim, com representação indígena;

a.2) a vinculação institucional desta agência deve ser com o Ministério responsável pela coordenação do sistema único de saúde, de modo a integrar o sistema específico de saúde para os índios ao sistema nacional;

a.3) é de competência desta agência designar grupos multiprofissionais para estudar e propor ações específicas para casos especiais (populações em via de contato ou de contato recente e outros casos considerados como tal).

##### II — Da execução

A execução das ações de saúde ao nível primário de atenção deve ser de responsabilidade do órgão tutor, sendo de responsabilidade da agência supracitada aqui proposta a integração com os demais níveis de atenção aqui contemplados e pelo sistema único de saúde.

##### III — Da Organização dos Serviços

a) garantir a participação das nações indígenas, através de seus representantes na formulação da política, no planejamento, na gestão, na execução e na avaliação das ações e dos serviços de saúde;

b) assegurar o respeito e o reconhecimento das formas diferenciadas das nações indígenas no cuidado com a saúde;

c) ao nível local os serviços devem fundamentar-se na estratégia da atenção primária à saúde respeitando as especificidades etno-culturais das nações envolvidas;

d) os serviços locais devem contar com serviços de maior complexidade e localizados, preferencialmente a nível regional, para a referência e a contra-referência;

e) o nível regional é o ponto de articulação entre os serviços específicos do sistema da saúde para os índios e o sistema nacional.

##### IV — Do Acesso e da Qualidade dos Serviços

a) universalização em relação à cobertura das populações indígenas, iniciando-se pelas regiões mais carentes;

b) garantir o direito de ter acompanhantes ao doente internado;

c) atendimento de qualidade compatível com o estágio de desenvolvimento do conhecimento e dos recursos tecnológicos disponíveis;

d) contemplar um espaço para convênios com entidades de pesquisa e ensino na área da saúde, definidos com as nações indígenas envolvidas.

##### V — Da Política de Recursos Humanos

a) admissão através de concurso;

b) capacitação e reciclagem de acordo com as necessidades locais, e de forma permanente;

c) exigir cumprimento da carga contratual e viabilizar e incentivar o regime de dedicação exclusiva;

d) existência de um plano de cargos e salários compatíveis com as especificidades regionais e locais;

e) estímulo à formação de pessoal em saúde, nas próprias comunidades envolvidas, dos diversos níveis (agentes de saúde, auxiliares de enfermagem, enfermeiros, etc.);

f) que a remuneração de agentes de saúde indígenas deve obedecer aos critérios e definições das comunidades a que pertence os mesmos;

g) garantia de vagas para pessoas indígenas em universidades públicas brasileiras, nos cursos de formação na área de saúde, à semelhança dos convênios de cooperação internacional já em prática.

##### VI — Do Sistema de Informação

a) garantir a criação e o funcionamento de um sistema de informação capaz de coletar e processar, de forma regular, os dados necessários a uma análise epidemiológica que retrate a dinâmica populacional, levando em conta as diferenças específicas de cada nação indígena;

b) garantir que os resultados provenientes dessa análise epidemiológica regular, sejam passados às lideranças indígenas e autoridades sanitárias.

A Comissão Nacional da Reforma Sanitária em sua VIII Reunião, realizada nos dias 30 e 31 de março de 1987, no Rio de Janeiro, aprovou o texto abaixo proposto para o componente Saúde da Nova Constituição brasileira.

Art. 1º A saúde é um direito assegurado pelo Estado a todos os habitantes do território nacional, sem qualquer distinção.

Parágrafo único. O direito à saúde implica:

I — condições dignas de trabalho, saneamento moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II — respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III — informações sobre os riscos de adoecer e morrer incluindo condições individuais e coletivas de saúde;

IV — dignidade, gratuidade e qualidade das ações de saúde, com direito à escolha e à recusa;

V — recusa aos trabalhos em ambiente insalubre ou perigoso ou que represente grave e iminente risco à saúde quando não eliminação ou proteção aos riscos;

VI — opção quanto ao tamanho da prole;

VII — participação, em nível de decisão, na formulação das políticas de saúde e na gestão dos serviços.

Art. 2º É dever do Estado:

I — implementar políticas econômicas e sociais que contribuam para eliminar ou reduzir o risco de doenças e de outros agravos à saúde;

II — assegurar a promoção, proteção e recuperação da saúde pela garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde em todos os níveis;

III — assegurar, com essa finalidade, a existência da rede pública de serviços de saúde.

Art. 3º O conjunto de ações de qualquer natureza na área da saúde, desenvolvido por pessoa física ou jurídica, é de interesse social, sendo responsabilidade do Estado sua normatização e controle.

§ 1º A lei definirá a abrangência, as competências e as formas de organização, financiamento e coordenação inter-setorial do Sistema Nacional de Saúde, constituindo como sistema único segundo as seguintes diretrizes:

I — integração das ações e serviços com comando político-administrativo único em cada nível de governo;

II — integralidade e unidade operacional das ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas;

III — descentralização político-administrativa que respeite a autonomia dos Estados e Municípios de forma a definir como de responsabilidade desses níveis a prestação de serviço de saúde de natureza local ou regional;

IV — participação, em nível de decisão, de entidades representativas da população na formulação e controle das políticas e das ações de saúde em todos os níveis.

§ 2º É assegurado o livre exercício de atividade liberal em saúde e a organização de serviços de saúde privados, obedecidos os preceitos éticos e técnicos determinados pela lei e os princípios que norteiam a política nacional de saúde.

§ 3º A utilização de serviços de saúde de natureza privada pela rede pública, se fará segundo necessidades definidas pelo poder público, de acordo com normas estabelecidas pelo direito público.

Art. 4º O Estado mobilizará, no exercício de suas atribuições, os recursos necessários à preservação da saúde, incorporando as conquistas do avanço científico e tecnológico segundo critérios de interesse social.

Art. 5º As atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e produção de insumos e equipamentos essenciais para a saúde, subordinam-se à política nacional de saúde e são desenvolvidas sob controle estatal, com prioridade para os órgãos públicos e empresas nacionais, com vistas à preservação da soberania nacional.

Art. 6º O financiamento das ações e serviços de responsabilidade pública será provido com recursos fiscais e parafiscais com destinação específica para a saúde, cujos valores serão estabelecidos em lei e submetidos à gestão única nos vários níveis de organização do Sistema Nacional de Saúde.

Parágrafo único. O volume mínimo dos recursos públicos destinados pela União, Estados, Territórios, Distrito Federal e municípios, corres-

ponderá anualmente a 12% (doze por cento) das respectivas receitas tributárias.

#### Disposições Transitórias:

I — A Previdência Social alocará o mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) da contribuição patronal ao Fundo Nacional de Saúde.

II — Os recursos da Previdência Social destinados ao financiamento do Sistema Nacional de Saúde, serão gradualmente substituídos por outras fontes, a partir do momento em que o gasto nacional em saúde alcance o equivalente a 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto.

Com o objetivo de apresentar aos Constituintes o texto aprovado pela Comissão Nacional da Reforma Sanitária, estamos recolhendo manifestações de apoio institucionais e individuais, que podem se efetivar com a divulgação e debate do texto anexo e com o envio de cartas, telegramas e telex à Comissão ou o encaminhamento da ficha abaixo.

Apoiamos a proposta da Comissão Nacional da Reforma Sanitária para o componente saúde do novo texto constitucional.

Nome ou Instituição: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_

Título Eleitoral: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Caso Individual) — (Individual ou do Dirigente)

#### SUGESTÃO Nº 4.198-0

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se nos dispositivos transitórios da Constituição.

Art. Fica criado, por desmembramento de parte da área do Estado de Minas Gerais, o Estado do Triângulo.

§ 1º O Estado do Triângulo terá a seguinte delimitação: começa na confluência dos rios Paranaíba e Grande, na bacia de inundação da Hidroelétrica de Ilha Solteira, e pela margem esquerda do rio Paranaíba acima, confrontando primeiramente com os Estados de Mato Grosso do Sul e ainda com o Estado de Goiás, até a confluência do rio Verde, e pela sua margem esquerda acima até sua nascente, nas divisas dos municípios de Guarda-Mor e Paracatu, onde termina a divisa com o Estado de Goiás; e pelos municípios de: Paracatu, João Pinheiro, São Gonçalo do Abaeté, Tiros, Cedro do Abaeté, São Gotardo, Santa Rosa da Serra, Campos Altos, Tapiraí, Medeiros, São Roque de Minas, Vargem Bonita, São João Batista do Glória e pela margem direita do rio Grande abaixo até sua confluência com o rio Paranaíba onde começaram estas divisas

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais marcará a data de consulta (referendum) popular a ser realizado dentro de 90 (noventa) dias da aprovação deste dispositivo, na área desmembrada, a fim de aprovar ou denegar o seu desmembramento.

§ 3º A escolha da futura Capital do Estado do Triângulo será feita pelo Presidente da República dentre as cidades de Patos de Minas, Patrocínio, Araxá, Uberaba, Uberlândia, Araguaçu, Ituiubá, após estudo e pesquisa que atenderá aos requisitos de melhor infra-estrutura urbana, localização e demais condições indispensáveis à insta-

lação e funcionamento da sede do Governo Estadual.

§ 4º O Estado do Triângulo será instalado de acordo com a lei aprobatória de sua criação.

#### Justificação

Desde à época do Brasil-colônia, quando as Bandeiras fizeram suas marchas e a carta geográfica brasileira ainda não era bem conhecida, a Região do Triângulo Mineiro e do Alto Paranaíba pertencentes a Capitania de São Paulo foram palcos de lutas históricas e sangrentas exigindo sua emancipação. Foi o Bandeirante Bartolomeu Bueno quem pela primeira vez atravessou esta região, financiado pela Coroa Espanhola, abrindo a famosa "picada de Goiás" ou "Estrada Real" que abria o caminho para Goiás e Mato Grosso onde as pedras preciosas e o ouro eram o pretexto e mais ainda, tentava ocupar a região de acordo com o que havia sido acertado na divisão da América do Sul entre Portugal e Espanha onde o famoso Tratado de Tordesilhas dividia empiricamente esta parte do globo terrestre.

Com a estrada aberta pelos desbravadores foram criadas várias vilas e lugarejos que serviam de locais para descanso e reabastecimento para os comerciantes, colonizadores e aventureiros que por lá passavam.

Apesar da Capitania de Minas Gerais ter sido criada em 1720, só em 1740 com a criação da Capitania de Goiás foi o Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba desmembrado da Capitania de São Paulo.

Em 1816, quase um século depois, foi esta região anexada a Minas Gerais quando na verdade a vontade do povo que ali habitava já era de se tornar independente e autônoma.

Daí em diante podemos relatar movimentos separatistas constantes sendo que os que mais se notabilizaram foram os de 1875, 1922, 1931 e 1968.

A presente proposta além de resgatar a ansiedade secular daqueles que ali nascem e vivem, restabelecerá a homogeneidade, dentro dos campos geográfico, político, econômico e social.

Traz hoje uma população de quase 2.000.000 (dois milhões) de habitantes distribuídos em 75 municípios, responsável por quase 20% da arrecadação total do Estado, com área de 133.579 quilômetros quadrados.

Sendo uma região distante e periférica sempre encontramos grandes dificuldades até certo des-caso pela administração estadual em atuar naquela área de forma permanente e eficaz, tanto no processo econômico como no social.

Sua maior e melhor ocupação de solo e exploração econômica fará do futuro Estado do Triângulo uma das unidades mais ricas da Federação.

Sua própria configuração geográfica colocada entre dois grandes rios e vários outros perenes, poderemos chamá-la sem medo de erro de "Mesopotâmia" brasileira. Sua infra-estrutura viária (ferrovias, rodovias, transportes aéreos) e ainda a possível exploração do transporte fluvial permite prever a colocação de nossos produtos em qualquer centro consumidor brasileiro ou no mercado externo.

A criação do Estado do Triângulo se enquadra dentro da tendência atual de uma nova redação do País e mais, em situação privilegiada e priori-

tária, pois o volume de atividade econômica e infra-estrutura já existente permite afirmar que a nova Unidade da Federação terá auto-suficiência para sua administração, não onerando de forma alguma, os cofres públicos do Tesouro Nacional.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chico Humberto**.

Exmº Sr.

Dr. Francisco Chico Humberto Freitas Azevedo  
DD. Deputado Federal Constituinte  
Assembléia Nacional Constituinte  
Brasília — DF

Temos a grata satisfação de encaminhar e passar às mãos de V. Exª, inclusa cópia de sugestão de matéria constitucional, votada e aprovada por unanimidade dos vereadores em sessão ordinária realizada no último dia 14 de abril P.p. E cuja cópia documento original assinada por todos vereadores se encontra arquivada em nossos registros.

Ao nos dirigirmos a V. Exª, solicitando vossa especial atenção no encaminhamento desta nossa sugestão/reivindicação a Assembléia Nacional Constituinte, o fazemos na certeza de que V. Exª, legítimo representante de nossa cidade e de nossa região, e que sempre lutou pela independência, defendendo a criação do Estado Triângulo, não poupará esforços no sentido de inclusão da presente matéria em nossa nova Constituição Federal, nos proporcionando o alcance de tão almejado sonho.

Sendo o que nos oferece para o momento e expressando-lhe nossos protestos de estima e apreço com especial agradecimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente. — **Luiz Alberto Ribeiro**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG.

Exmº Sr.

Dr. Francisco Chico Humberto Freitas Azevedo  
DD. Deputado Federal Constituinte  
Assembléia Nacional Constituinte  
Brasília — DF

A Câmara Municipal de Patrocínio — MG, na forma regimental, mediante aprovação do plenário, em reunião do dia 14 de abril de 1987 de conformidade com o que dispõe parágrafo 11 do art. 13 da Resolução nº 02 de 1987, da Assembléia Nacional Constituinte, resolveu apresentar a seguinte sugestão de matéria constitucional, que deverá ser incluída no projeto, onde couber:

(Fica criado o Estado do Triângulo, com desmembramento de parte de área do Estado de Minas Gerais, com limites formados pelos rios Grande e Paranaíba e as áreas pertencentes aos municípios de São João Batista do Glória, Vargem Bonita, São Roque, Medeiros, Tapiraí, Campos Altos, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Tiros, Cedro do Abaeté, São Gonçalo do Abaeté, João Pinheiro, Paracatu e Guardamor, as quais pertencerão ao novo Estado e se constituirão nas divisas com Estados de Minas Gerais e Goiás).

#### Justificação

Em razão da vontade do povo e da oportunidade em que elaborará a nova Constituição da República, pleiteamos a transformação das regiões do Triângulo Mineiro e alto Paranaíba, em mais uma unidade da Federação, com o nome

de Estado do Triângulo, visto que é absolutamente impossível a um só governo atender bem aos 722 municípios de Minas Gerais, tarefa enormemente facilitada no caso de se administrar o Estado do Triângulo, com menos de 100 municípios

A redução das distâncias entre os municípios e a capital do Estado, deve ser contado como fator de economia e integração.

Na verdade, vários são os fatores que pesam de nossa luta e nossa sugestão que, se concretizada pela Assembléia Nacional Constituinte, significará desenvolvimento para nossa região e sobretudo, melhores dias para o nosso povo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Patrocínio/MG. — **Luiz Alberto Ribeiro — Amir Nunes da Silva — Mirabel Pereira — Sebastião de Paula — João Cunha — Maurício Corrêa Queiroz — Sílvio Gonçalves Santos — Rubens dos Reis Nunes — Lázaro Luiz Fernandes — Odacir de Siqueira — Alcides Dornelas dos Santos — Marieta Teixeira Paula Oliveira — José Dinamérico dos Reis — José Reinaldo da Silva**

Atenciosamente, **Luiz Alberto Ribeiro** — Vice-Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG.

#### SUGESTÃO Nº 4.199

Onde couber:

"A lei assegurará aposentadoria aos trabalhadores urbanos e rurais, incluídas as donas-de-casa, mediante contribuição para a Previdência Social, vedado qualquer desconto nas pensões e aposentadorias."

#### Justificação

A presente sugestão se inspira na reivindicação aprovada no V Encontro Estadual da Classe Trabalhadora, realizado em Porto Alegre, em agosto de 1985, além de indicação generalizada das organizações feministas do País.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Nelson Carneiro**.

#### SUGESTÃO Nº 4.200

Onde couber:

"A competência da União não exclui a dos Municípios para legislar, supletivamente e na defesa de seu peculiar interesse, sobre defesa e proteção da saúde; produção e consumo; trânsito e tráfego; organização, efetivo e instrução da guarda Municipal; e organização de Juízo de Conciliação Municipal, observadas as normas gerais de lei federal."

#### Justificação

As matérias enumeradas na proposição estão intimamente ligadas aos interesses municipais, cercado-se de peculiaridades locais, que impedem uma solução unívoca

para todas as municipalidades. Daí a importância da extensão da competência supletiva municipal a esses setores, para que reformemos, suficientemente, a autonomia municipal. Além disso, atualmente, centenas de municípios brasileiros já vêm agindo nesses campos e assumindo, supletivamente, tais encargos.

A presente sugestão recolhe deliberação do V Encontro Estadual da Classe Trabalhadora de Porto Alegre, em 1985.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Nelson Carneiro**.

#### SUGESTÃO Nº 4.201

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, inclusive da administração pública direta e indireta, além de outras controvérsias decorrentes da relação laboral, regidas por legislação especial ou decorrentes do cumprimento de suas próprias sentenças.

§ 1º As decisões nesses dissídios, esgotadas as instâncias conciliatórias e a negociação, poderão estabelecer normas e condições de trabalho.

§ 2º Malgrado o atendimento das reivindicações salariais, sem obtenção de acordo, será encerrada a instrução do processo de dissídio coletivo, julgado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, irrecuráveis as sentenças prolatadas pelo Tribunal Regional do Trabalho."

#### Justificação

A Justiça paritária, escolhida para dirimir as questões entre empregados e empregadores, vem-se caracterizando por uma certa lentidão processual, parecendo incompletas, no caso de dissídios, por não estabelecerem normas e condições de trabalho.

O prazo de sessenta dias, para conclusão do processo de dissídio coletivo, é velha aspiração dos trabalhadores, que lutam pela irrecorribilidade das sentenças do Tribunal Regional do Trabalho.

O principal objetivo da presente sugestão é dinamizar a justiça trabalhista, principalmente em defesa do trabalhador.

Acolhemos assim uma das decisões do V Encontro Estadual da Classe Trabalhadora, realizado em Porto Alegre, em agosto de 1985.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Nelson Carneiro**.

#### SUGESTÃO Nº 4.202

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à ordem social:

"Art. É livre a organização e a associação sindical, sendo regu-